FOLHAS. Nº 01
PROC. Nº INEX017/26
RUBRICA

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº 017/2026-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026069/2026- PMPB

Objeto:	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.**

Fundamento:	Art. 74, III, *c,* da Lei 14.133/2021 de 1 de abril de 2021

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	05.277.173/0001-75

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA necessita aprimorar os procedimentos relacionados à gestão tributária municipal, especialmente no que se refere ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição, ao lançamento e à cobrança de créditos tributários, bem como à auditoria, ao levantamento e à recuperação de ativos fiscais. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de suporte técnico especializado em matéria jurídica tributária, visando proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.

A contratação justifica-se pela complexidade das normas tributárias e pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo das atividades relacionadas à administração dos tributos municipais, à gestão da dívida ativa e à análise e atualização da legislação tributária local. O apoio especializado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, a identificação de oportunidades de recuperação de créditos legalmente exigíveis e a prevenção de inconsistências que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos e a efetividade da arrecadação.

A medida busca, ainda, fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão de suas receitas próprias, mediante orientações jurídicas, análises técnicas e proposição de melhorias nos procedimentos de controle, arrecadação e cobrança tributária, respeitadas as competências dos servidores e agentes públicos responsáveis. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao buscar o aprimoramento da gestão fiscal, a proteção dos interesses financeiros do Município e o fortalecimento da sustentabilidade das receitas públicas, contribuindo para uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às exigências legais, em benefício da manutenção e da melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população de Pastos Bons/MA..

PASTOS BONS
FOLHAS. Nº 03
PROC. Nº JAN017/26
RUBRICA

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
José Burnett Pereira da Silva, Lays Ferreira Barros, Robson Cavalcante de Barros

Pastos Bons - MA, 20 de agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ:05.277.173/0001-75
José Burnett Pereira da Silva,

Objeto
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

Justificativa da Necessidade
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA necessita aprimorar os procedimentos relacionados à gestão tributária municipal, especialmente no que se refere ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição, ao lançamento e à cobrança de créditos tributários, bem como à auditoria, ao levantamento e à recuperação de ativos fiscais. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de suporte técnico especializado em matéria jurídica tributária, visando proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade dos procedimentos com a legislação vigente. A contratação justifica-se pela complexidade das normas tributárias e pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo das atividades relacionadas à administração dos tributos municipais, à gestão da dívida ativa e à análise e atualização da legislação tributária local. O apoio especializado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, a identificação de oportunidades de recuperação de créditos legalmente exigíveis e a prevenção de inconsistências que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos e a efetividade da arrecadação. A medida busca, ainda, fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão de suas receitas próprias, mediante orientações jurídicas, análises técnicas e proposição de melhorias nos procedimentos de controle, arrecadação e cobrança tributária, respeitadas as competências dos servidores e agentes públicos responsáveis. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao buscar o aprimoramento da gestão fiscal, a proteção dos interesses financeiros do Município e o fortalecimento da sustentabilidade das receitas públicas, contribuindo para uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às exigências legais, em benefício da manutenção e da melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população de Pastos Bons/MA.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 31 de Agosto de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

Indicação da Equipe de Planejamento
José Burnett Pereira da Silva, Lays Ferreira Barros, Elisângela Noleto de Souza

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
1	0 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.	mês	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Pastos Bons - MA, 20 de agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	05.277.173/0001-75

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA necessita aprimorar os procedimentos relacionados à gestão tributária municipal, especialmente no que se refere ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição, ao lançamento e à cobrança de créditos tributários, bem como à auditoria, ao levantamento e à recuperação de ativos fiscais. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de suporte técnico especializado em matéria jurídica tributária, visando proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.

A contratação justifica-se pela complexidade das normas tributárias e pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo das atividades relacionadas à administração dos tributos municipais, à gestão da dívida ativa e à análise e atualização da legislação tributária local. O apoio especializado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, a identificação de oportunidades de recuperação de créditos legalmente exigíveis e a prevenção de inconsistências que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos e a efetividade da arrecadação.

A medida busca, ainda, fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão de suas receitas próprias, mediante orientações jurídicas, análises técnicas e proposição de melhorias nos procedimentos de controle, arrecadação e cobrança tributária, respeitadas as competências dos servidores e agentes públicos responsáveis.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao buscar o aprimoramento da gestão fiscal, a proteção dos interesses financeiros do Município e o fortalecimento da sustentabilidade das receitas públicas, contribuindo para uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às exigências legais, em benefício da manutenção e da melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população de Pastos Bons/MA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

José Burnett Pereira da Silva, Lays Ferreira Barros, Elisângela Noleto de Souza

Pastos Bons - MA, 24 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 08

PROC. Nº IN017/26

RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração, 05.277.173/0001-75

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
José Burnett Pereira da Silva, Lays Ferreira Barros, Elisângela Noleto de Souza

Problema Resumido
Falta de capacidade interna para realizar consultoria e assessoria especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA necessita aprimorar os procedimentos relacionados à gestão tributária municipal, especialmente no que se refere ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição, ao lançamento e à cobrança de créditos tributários, bem como à auditoria, ao levantamento e à recuperação de ativos fiscais. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de suporte técnico especializado em matéria jurídica tributária, visando proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.

A contratação justifica-se pela complexidade das normas tributárias e pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo das atividades relacionadas à administração dos tributos municipais, à gestão da dívida ativa e à análise e atualização da legislação tributária local. O apoio especializado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, a identificação de oportunidades de recuperação de créditos legalmente exigíveis e a prevenção de inconsistências que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos e a efetividade da arrecadação.

A medida busca, ainda, fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão de suas receitas próprias, mediante orientações jurídicas, análises técnicas e proposição de melhorias nos procedimentos de controle, arrecadação e cobrança tributária, respeitadas as competências dos servidores e agentes públicos responsáveis.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao buscar o aprimoramento da gestão fiscal, a proteção dos interesses financeiros do Município e o fortalecimento da sustentabilidade das receitas públicas, contribuindo para uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às exigências legais, em benefício da manutenção e da melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população de Pastos Bons/MA.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

PA contratação deverá atender a requisitos técnicos, profissionais, operacionais e de segurança que assegurem a adequada prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária ao Município de Pastos Bons/MA, considerando a complexidade das atividades relacionadas ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição e cobrança de créditos tributários, à auditoria e recuperação de ativos fiscais, à gestão da dívida ativa e à atualização da legislação tributária municipal.

Qualificação técnica e profissional

A empresa ou sociedade de advocacia deverá demonstrar aptidão para a prestação dos serviços propostos, mediante documentação compatível com o objeto, observadas as exigências legais aplicáveis à atividade advocatícia e à contratação pública.

Deverá ser comprovada a experiência profissional pertinente em assessoria ou consultoria jurídica tributária, especialmente em atividades relacionadas à administração tributária, ao planejamento fiscal, à análise e recuperação de créditos tributários, à gestão da dívida ativa e à elaboração ou revisão de normas tributárias.

Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir formação jurídica e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, quando exigível, além de conhecimentos e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas. A qualificação especializada poderá ser demonstrada por certificados, currículos, atestados, declarações, contratos anteriores e outros documentos idôneos.

As exigências de qualificação deverão guardar proporcionalidade com a complexidade e a relevância dos serviços, evitando-se requisitos excessivos ou sem relação direta com o objeto.

Escopo e abrangência dos serviços

A solução contratada deverá contemplar, conforme as demandas formalmente estabelecidas pela Administração Municipal:

I – assessoria e consultoria jurídica em matéria tributária, com orientação sobre a aplicação da legislação pertinente aos tributos de competência municipal;

II – apoio ao planejamento fiscal e ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à arrecadação das receitas próprias;

III – análise jurídica dos procedimentos de constituição, lançamento, revisão e cobrança de créditos tributários, respeitadas as competências legais dos agentes públicos responsáveis;

IV – assessoramento nos trabalhos de auditoria, levantamento e identificação de ativos fiscais, com elaboração de orientações e relatórios técnicos pertinentes;

V – apoio jurídico aos procedimentos de inscrição, controle, acompanhamento e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;
VI – análise da legislação tributária municipal e apresentação de propostas de atualização ou aperfeiçoamento normativo, quando necessárias;
VII – elaboração de pareceres, notas técnicas, manifestações jurídicas, relatórios e outros documentos relacionados às demandas abrangidas pelo objeto;
VIII – orientação sobre medidas administrativas legalmente cabíveis para aprimorar a cobrança dos créditos tributários e reduzir a ocorrência de prescrição, decadência e outras causas de perda de receitas, observadas as particularidades de cada caso;
IX – acompanhamento das alterações legislativas e normativas relevantes, com indicação de seus possíveis impactos sobre a administração tributária municipal;
X – orientação técnica aos servidores envolvidos nos procedimentos tributários, visando à padronização de rotinas, ao aperfeiçoamento dos controles e à disseminação de boas práticas administrativas.

Metodologia de execução e acompanhamento

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e organizada, mediante alinhamento inicial entre a contratada e a Administração Municipal para identificação das demandas prioritárias, definição do fluxo de atendimento e estabelecimento das entregas esperadas.
A contratada deverá manter comunicação regular com a unidade responsável pelo acompanhamento do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar os documentos e produtos técnicos correspondentes às atividades efetivamente executadas.
Deverão ser definidos no Termo de Referência os prazos de atendimento, os critérios de aceitação das entregas, a periodicidade dos relatórios e os procedimentos para solicitação e acompanhamento dos serviços.

Relatórios e produtos técnicos

Os serviços deverão ser documentados por meio de relatórios de atividades, pareceres, notas técnicas, análises jurídicas, propostas de aperfeiçoamento normativo e demais produtos compatíveis com as demandas atendidas.
Os relatórios deverão indicar, conforme aplicável, as atividades realizadas, as questões analisadas, as orientações apresentadas, as providências recomendadas e a situação das demandas acompanhadas, permitindo à Administração verificar a execução contratual e avaliar os resultados alcançados.
A avaliação dos serviços deverá considerar a qualidade técnica, a pertinência das orientações, a tempestividade das entregas e a efetiva correspondência entre os produtos apresentados e o objeto contratado.

Segurança da informação e sigilo fiscal

A contratada deverá preservar o sigilo das informações fiscais, tributárias, cadastrais, financeiras e administrativas a que tiver acesso durante a execução contratual, observando o Código Tributário Nacional, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.
O acesso a documentos, sistemas e bases de dados municipais deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução dos serviços, mediante autorização dos responsáveis competentes e observância dos controles de segurança estabelecidos pela Administração.
É vedada a utilização ou divulgação das informações obtidas para finalidade diversa da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Obrigações e limites de atuação

A contratada deverá executar os serviços com independência técnica, responsabilidade profissional, observância da legislação vigente e respeito às competências institucionais do Município.

A prestação dos serviços não implicará transferência de atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos, especialmente quanto à fiscalização tributária, ao lançamento de ofício, à constituição de créditos tributários, à tomada de decisões administrativas e à prática de atos coercitivos de cobrança.

Os atos administrativos tributários deverão permanecer sob responsabilidade das autoridades competentes, cabendo à contratada prestar o suporte jurídico e técnico previsto no contrato.

Continuidade e disponibilidade dos serviços

Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter condições operacionais para atender às demandas relacionadas ao objeto, disponibilizando canais de comunicação institucionais e profissionais responsáveis pelo acompanhamento das solicitações.

Deverá observar os prazos acordados, comunicar tempestivamente eventuais impedimentos e apresentar as orientações e os produtos técnicos necessários ao atendimento das demandas, conforme a prioridade e a complexidade de cada solicitação.

Capacitação e transferência de conhecimento

Quando prevista no escopo contratual e compatível com a necessidade identificada, a contratada deverá orientar os servidores municipais envolvidos nas atividades tributárias, compartilhando conhecimentos técnicos e apresentando recomendações para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas.

As atividades de orientação poderão ocorrer por reuniões técnicas, exposições, manuais, notas orientativas ou outros meios definidos pela Administração, observados o objeto contratado e os limites da atuação profissional.

Regularidade e conformidade legal

A contratação deverá observar os requisitos de habilitação e regularidade exigíveis, a legislação profissional aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

Caso a Administração opte pela contratação direta por inexigibilidade, a instrução processual deverá demonstrar concretamente o atendimento dos pressupostos legais correspondentes, inclusive a inviabilidade de competição e a adequação do contratado à necessidade administrativa, sem prejuízo da justificativa do preço, da razão da escolha e dos demais documentos exigidos.

Critérios de aceitação e fiscalização

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, responsáveis por verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, registrar as ocorrências e atestar as entregas efetivamente realizadas.

A aceitação dos serviços deverá considerar a aderência ao escopo contratado, a qualidade técnica dos documentos produzidos, o cumprimento dos prazos e a comprovação das atividades executadas, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas contratualmente.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação atenda às necessidades do Município de Pastos Bons/MA com qualidade técnica, segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência e adequada fiscalização da execução contratual.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Jurídica Tributária

Descrição: Consiste na contratação de sociedade de advocacia ou prestador legalmente habilitado para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica tributária, compreendendo o planejamento fiscal, a análise dos procedimentos de arrecadação, a constituição e cobrança de créditos tributários, o assessoramento jurídico às atividades de auditoria e recuperação de ativos fiscais, a gestão da dívida ativa e a análise e atualização da legislação tributária municipal.

A solução permite ao Município contar com conhecimentos técnicos específicos e experiência profissional compatíveis com as demandas da Administração Tributária, mediante orientações jurídicas, elaboração de pareceres, notas técnicas, relatórios e propostas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos. A execução deverá observar as competências dos agentes públicos municipais e os limites legais da atuação profissional contratada.

Vantagens:

Possibilidade de acesso a conhecimentos especializados e experiência profissional em matéria tributária, de acordo com a qualificação efetivamente comprovada pelo prestador;

Apoio técnico-jurídico na interpretação e aplicação da legislação tributária, contribuindo para maior segurança jurídica dos procedimentos administrativos;

Possibilidade de aprimoramento dos mecanismos de identificação, controle e recuperação de créditos tributários legalmente exigíveis;

Maior agilidade na análise de demandas especializadas, conforme os prazos e as condições de atendimento definidos contratualmente;

Flexibilidade para adequar as atividades às necessidades específicas do Município, mediante definição de prioridades e entregas;

Acompanhamento das alterações legislativas e orientação quanto aos seus possíveis impactos na gestão tributária municipal;

Possibilidade de transferência de conhecimentos aos servidores responsáveis, contribuindo para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas;

Disponibilidade de suporte especializado sem necessidade de constituir, necessariamente, uma nova estrutura permanente de pessoal.

Desvantagens:

Geração de custos contratuais durante o período de prestação dos serviços;

Necessidade de acompanhamento e fiscalização para verificar a qualidade e a efetiva execução das atividades;

Possível dependência de conhecimentos externos caso não haja compartilhamento de informações e transferência de conhecimento;

Necessidade de adaptação do prestador às particularidades administrativas, econômicas e tributárias do Município;

Risco de sobreposição de atividades caso as atribuições da contratada não sejam claramente delimitadas em relação às dos servidores municipais;

Necessidade de assegurar a proteção dos dados fiscais e o sigilo das informações disponibilizadas durante a execução contratual.

Parceria com Universidades ou Instituições de Ensino

Descrição: Consiste na possibilidade de estabelecer parcerias com universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa que desenvolvam atividades nas áreas de Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis ou áreas correlatas. Essas instituições poderão contribuir, conforme sua

estrutura e seus projetos disponíveis, com estudos, pesquisas, atividades de extensão, diagnósticos e iniciativas de aperfeiçoamento da gestão tributária municipal.

A viabilidade dessa alternativa depende da existência de instituições interessadas, da disponibilidade de projetos compatíveis com as necessidades municipais e da definição de instrumentos jurídicos adequados à parceria. Eventuais atividades de orientação jurídica deverão observar as exigências legais e profissionais aplicáveis, inclusive quanto à supervisão por profissionais habilitados.

Vantagens:

Possibilidade de desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à realidade tributária local;

Potencial redução de custos, conforme as condições da parceria e os recursos envolvidos;

Oportunidade de aproximação entre a Administração Municipal e instituições de ensino e pesquisa;

Possibilidade de identificação de soluções inovadoras e de desenvolvimento de metodologias de análise;

Contribuição para a formação acadêmica e profissional dos participantes, quando houver atividades de extensão;

Possibilidade de elaboração de diagnósticos e estudos que subsidiem futuras decisões administrativas.

Desvantagens:

Dependência da existência de instituições interessadas e de projetos compatíveis com o objeto;

Possível limitação de disponibilidade de profissionais experientes para atendimento de demandas administrativas complexas;

Necessidade de supervisão técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

Possíveis restrições relacionadas ao calendário acadêmico, aos projetos institucionais e à disponibilidade de equipes;

Eventual inadequação para demandas que exijam atendimento contínuo, resposta imediata ou atuação profissional individualizada;

Necessidade de formalização de instrumentos jurídicos e definição das responsabilidades das partes.

Desenvolvimento de Equipe Interna com Capacitação Especializada

Descrição: Consiste no fortalecimento da estrutura administrativa municipal mediante capacitação dos servidores e profissionais que atuam nas áreas tributária, jurídica, contábil e financeira, por meio de cursos, treinamentos, oficinas, seminários e outras atividades de aperfeiçoamento profissional.

Essa alternativa busca ampliar a capacidade técnica interna para execução e acompanhamento das atividades relacionadas à arrecadação, à análise de créditos tributários, à gestão da dívida ativa e à aplicação da legislação tributária municipal. Sua viabilidade depende da existência de pessoal disponível, da formação profissional adequada, da distribuição de atribuições e da possibilidade de conciliar as atividades de capacitação com as responsabilidades cotidianas dos servidores.

Vantagens:

Fortalecimento da capacidade técnica e operacional da Administração Municipal;

Ampliação do conhecimento interno sobre os procedimentos e as particularidades tributárias locais;

Possibilidade de maior continuidade das rotinas administrativas e preservação do conhecimento institucional;

Redução progressiva da dependência de apoio externo em atividades que possam ser executadas pela equipe municipal;

Melhoria dos controles internos e da padronização dos procedimentos;

Possibilidade de disseminação dos conhecimentos adquiridos entre os servidores envolvidos;

Maior integração entre os setores responsáveis pela arrecadação, contabilidade, administração e assessoramento jurídico.

Desvantagens:
Necessidade de investimento financeiro e de tempo para capacitação e atualização dos servidores;
Possível insuficiência de pessoal com formação e experiência específicas para atender integralmente às demandas;
Dificuldade de conciliar treinamentos com as atividades administrativas regulares;
Necessidade de atualização profissional permanente diante das alterações legislativas e da complexidade da matéria tributária;
Possibilidade de perda de conhecimentos especializados em caso de afastamento, desligamento ou mudança de atribuições dos servidores;
Limitações para atendimento de demandas que exijam experiência profissional altamente especializada ou dedicação adicional da equipe.

Utilização de Software de Gestão Tributária

Descrição: Consiste na implantação ou no aprimoramento de sistema informatizado destinado a apoiar as atividades de administração tributária municipal, com funcionalidades relacionadas ao cadastro de contribuintes, ao lançamento e controle de tributos, à arrecadação, ao acompanhamento de débitos, à gestão da dívida ativa, à emissão de documentos e à produção de relatórios gerenciais.
A utilização de ferramentas tecnológicas poderá contribuir para a organização das informações fiscais, a automação de rotinas e a identificação de inconsistências cadastrais ou operacionais. Entretanto, a efetividade dessa alternativa dependerá da qualidade dos dados existentes, da integração com os sistemas utilizados pelo Município, da capacitação dos usuários e da disponibilidade de suporte técnico.
O software constitui ferramenta de apoio à gestão e não substitui, por si só, a análise jurídica especializada necessária à interpretação da legislação, à solução de controvérsias tributárias e à orientação sobre procedimentos administrativos complexos.

Vantagens:
Automatização de rotinas e redução de atividades manuais repetitivas;
Melhoria da organização, do armazenamento e da recuperação das informações tributárias;
Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões;
Maior controle sobre a situação dos créditos tributários e dos débitos inscritos em dívida ativa;
Possibilidade de identificação de inconsistências cadastrais e falhas operacionais;
Facilidade de acompanhamento de prazos, movimentações e registros administrativos;
Potencial melhoria da integração entre os setores responsáveis pela arrecadação, contabilidade e gestão financeira;
Possibilidade de maior padronização dos procedimentos, conforme as funcionalidades efetivamente disponíveis no sistema.

Desvantagens:
Custos de aquisição, implantação, licenciamento, manutenção e suporte, conforme o modelo de contratação;
Necessidade de treinamento dos servidores e adaptação dos fluxos administrativos;
Dependência de infraestrutura tecnológica, conectividade e suporte técnico;
Possíveis dificuldades de integração com sistemas já utilizados pela Administração;
Necessidade de atualização, controle de acesso, cópias de segurança e medidas de proteção das informações fiscais;
Risco de a ferramenta não atender integralmente às particularidades da legislação e dos procedimentos municipais;

Incapacidade de substituir a atuação de profissionais habilitados na prestação de consultoria e assessoria jurídica especializada.

Análise comparativa das soluções

A análise das alternativas demonstra que cada solução apresenta características próprias e pode contribuir para o aperfeiçoamento da gestão tributária municipal, mas possui alcance e limitações distintos.

A parceria com instituições de ensino pode ser útil para estudos, diagnósticos e pesquisas, desde que existam projetos disponíveis e compatíveis com as necessidades da Administração. O desenvolvimento de equipe interna constitui alternativa relevante para o fortalecimento institucional, porém depende da estrutura de pessoal existente, da disponibilidade de servidores e do tempo necessário à formação especializada. A utilização de software pode aprimorar controles e rotinas operacionais, mas não supre a necessidade de interpretação jurídica e de orientação técnica em situações complexas.

Por sua vez, a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica tributária apresenta potencial para atender diretamente às demandas que exigem conhecimento jurídico específico, experiência profissional e produção de orientações técnicas individualizadas, desde que demonstradas a necessidade de apoio externo e a adequação da solução ao interesse público.

Diante disso, considera-se a contratação de serviços especializados uma alternativa potencialmente adequada para atender ao conjunto das necessidades identificadas pelo Município de Pastos Bons/MA, sem prejuízo do aproveitamento da estrutura administrativa existente e das ferramentas tecnológicas disponíveis.

A escolha definitiva deverá ser fundamentada em diagnóstico da capacidade interna, análise das demandas concretas, pesquisa de mercado e avaliação dos custos e benefícios das alternativas. Caso se pretenda realizar a contratação direta por inexigibilidade, a opção deverá ser acompanhada da demonstração específica dos pressupostos legais aplicáveis, não sendo suficiente, para esse fim, a simples constatação de que a solução é tecnicamente conveniente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, visando atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA nas atividades relacionadas ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição e cobrança de créditos tributários, à auditoria e recuperação de ativos fiscais, à gestão da dívida ativa e à atualização da legislação tributária municipal.

Sob o aspecto técnico, a solução apresenta potencial para contribuir significativamente para o aprimoramento da gestão tributária municipal, mediante a disponibilização de conhecimentos especializados, experiência profissional e suporte jurídico compatíveis com a complexidade das atividades envolvidas. A atuação deverá proporcionar orientações técnicas, elaboração de pareceres e relatórios, análise de procedimentos administrativos e proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, arrecadação e recuperação de créditos tributários. A execução dos serviços deverá considerar as particularidades administrativas e fiscais do Município, bem como as alterações na legislação aplicável, observadas as competências dos agentes públicos responsáveis.

Quanto à operacionalização, a contratação permitirá o acesso a suporte técnico especializado sem exigir, necessariamente, a criação de uma estrutura administrativa permanente adicional. A prestação dos serviços poderá ser organizada conforme as prioridades estabelecidas pela Administração, mediante definição de atividades, prazos, entregas e mecanismos de acompanhamento. A continuidade e a qualidade da execução deverão ser asseguradas por meio de obrigações contratuais claras, fiscalização efetiva e avaliação periódica dos produtos apresentados. A eventual dependência de prestadores externos poderá ser minimizada mediante o compartilhamento de conhecimentos, a adequada documentação das atividades e a integração com os servidores municipais.

Sob o aspecto econômico, a solução deverá ser avaliada com base na compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado, na extensão dos serviços, na qualificação profissional exigida e nos benefícios administrativos esperados. A contratação poderá representar alternativa vantajosa em comparação com a constituição de uma estrutura própria especializada, desde que demonstradas as limitações da capacidade interna e a adequação dos custos envolvidos. Entre os benefícios potenciais, destacam-se o aperfeiçoamento dos procedimentos tributários, a melhoria dos controles fiscais, a identificação de créditos passíveis de recuperação e a redução de inconsistências administrativas e jurídicas. Ressalta-se, contudo, que eventuais ganhos de arrecadação dependem das condições concretas dos créditos tributários e das providências adotadas pela Administração, não podendo ser presumidos ou garantidos exclusivamente pela contratação.

Em relação ao interesse público, a solução busca fortalecer a capacidade institucional do Município de Pastos Bons/MA na administração de suas receitas próprias, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência dos procedimentos fiscais, a adequada aplicação da legislação tributária e a proteção dos recursos públicos. A atualização normativa e o assessoramento especializado também poderão auxiliar na prevenção de falhas e no aperfeiçoamento das rotinas relacionadas à arrecadação e à gestão da dívida ativa.

Diante da análise realizada, a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica tributária apresenta-se como alternativa potencialmente adequada às necessidades identificadas, considerando a abrangência das atividades e a possibilidade de atendimento técnico direcionado às demandas municipais. Sua viabilidade definitiva deverá ser confirmada mediante diagnóstico da estrutura administrativa existente, pesquisa de mercado, análise da compatibilidade dos preços, demonstração da vantajosidade e verificação da disponibilidade orçamentária.

Por fim, caso a Administração opte pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, será indispensável demonstrar o atendimento dos pressupostos legais aplicáveis, inclusive a inviabilidade de competição e os demais requisitos pertinentes, não sendo suficiente, isoladamente, a natureza especializada dos serviços ou a conveniência administrativa da solução escolhida.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	0 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de	mês	12,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

	ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.				
	MEMÓRIA DE CÁLCULO A quantidade estimada de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico especializado de forma contínua, visando atender às demandas do Município de Pastos Bons/MA relacionadas ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição e cobrança de créditos tributários, à auditoria e recuperação de ativos fiscais, à gestão da dívida ativa e à atualização da legislação tributária municipal.A definição do quantitativo considera a natureza continuada das atividades, a necessidade de acompanhamento sistemático dos procedimentos tributários e administrativos e a importância de assegurar suporte jurídico ao longo do período contratual, especialmente diante das constantes alterações legislativas e da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e recuperação das receitas próprias municipais.O período de 12 (doze) meses permitirá à Administração organizar as demandas, estabelecer prioridades, acompanhar a execução dos serviços e avaliar os resultados obtidos, mediante relatórios, pareceres, orientações técnicas e demais entregas previstas no Termo de Referência. A contratação por esse período também favorece a continuidade das atividades e a integração entre a consultoria especializada e os setores municipais responsáveis pela gestão tributária.Dessa forma, o quantitativo de 12 (doze) meses mostra-se adequado ao planejamento inicial da contratação, condicionado à confirmação da necessidade administrativa e à compatibilidade do prazo com o escopo dos serviços, buscando assegurar continuidade, eficiência e segurança jurídica na execução das atividades, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público.				
Valor Total					**R$ 180.000,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A presente contratação não será parcelada, considerando a natureza dos serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária e a necessidade de integração técnica entre as atividades de planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal.

A execução integrada dos serviços permitirá maior uniformidade nas orientações jurídicas, continuidade no acompanhamento das demandas e melhor articulação entre as diferentes atividades relacionadas à gestão tributária do Município de Pastos Bons/MA. O fracionamento do objeto entre diferentes prestadores poderia ocasionar sobreposição de atribuições, divergências de entendimento, dificuldades de coordenação e aumento dos custos administrativos de acompanhamento e fiscalização contratual.

Além disso, a concentração das atividades em uma única contratação poderá facilitar a definição de responsabilidades, a padronização dos procedimentos e o monitoramento das entregas, contribuindo para maior eficiência administrativa e segurança jurídica. Ressalta-se que o não parcelamento deverá estar amparado na demonstração de que a execução conjunta é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sem prejuízo indevido à competitividade.

Dessa forma, propõe-se o não parcelamento da contratação, por se considerar que a integração dos serviços pode favorecer a consecução dos resultados pretendidos, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, pretende-se aprimorar a gestão tributária do Município de Pastos Bons/MA, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e conformidade dos procedimentos fiscais com a legislação vigente.

Busca-se fortalecer os mecanismos de planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, bem como aperfeiçoar os procedimentos de auditoria, levantamento e recuperação de ativos fiscais e de gestão da dívida ativa municipal. A atuação especializada deverá contribuir para a identificação de oportunidades de melhoria nos processos existentes, a redução de inconsistências administrativas e jurídicas e o adequado acompanhamento dos créditos tributários de competência municipal.

Pretende-se, ainda, promover a análise e a atualização da legislação tributária municipal, quando necessárias, de modo a adequá-la às normas vigentes e às necessidades da Administração, contribuindo para a padronização dos procedimentos, a prevenção de falhas e o fortalecimento da segurança jurídica dos atos praticados pelos agentes públicos.

Outro resultado esperado consiste no aprimoramento dos controles internos e dos fluxos de trabalho relacionados à administração tributária, mediante a elaboração de pareceres, relatórios, notas técnicas e orientações jurídicas que subsidiem a tomada de decisões pelos setores competentes. Busca-se também favorecer a integração entre a consultoria especializada e os servidores municipais, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e o aperfeiçoamento das rotinas administrativas.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação pretende contribuir para a melhoria da eficiência na gestão das receitas próprias municipais e para a recuperação de créditos tributários legalmente exigíveis, observadas as condições concretas de cada caso. Ressalta-se que eventuais incrementos de arrecadação dependerão das características dos créditos existentes, da situação dos contribuintes e das providências efetivamente adotadas pela Administração, não constituindo resultado financeiro garantido.

Por fim, espera-se que a solução contribua para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Pastos Bons/MA, para a proteção do interesse público e para uma gestão tributária mais eficiente, transparente e juridicamente segura, favorecendo a sustentabilidade das receitas municipais e a manutenção dos serviços públicos oferecidos à população.

Os resultados deverão ser acompanhados por meio da avaliação das atividades executadas, dos relatórios apresentados, da qualidade das orientações técnicas, do cumprimento dos prazos estabelecidos e da implementação das recomendações consideradas pertinentes pela Administração Municipal.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, a Administração Municipal de Pastos Bons/MA deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento, formalização, execução e acompanhamento contratual, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, deverá ser realizado o levantamento das principais demandas da gestão tributária municipal, considerando os procedimentos de arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, a situação da dívida ativa, a necessidade de recuperação de ativos fiscais e a adequação da

legislação tributária municipal. Esse diagnóstico permitirá estabelecer prioridades e delimitar as atividades a serem desenvolvidas pela contratada.

Em seguida, deverão ser elaborados e aprovados os documentos necessários à instrução do processo de contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesas e os demais documentos pertinentes. Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, bem como a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento do Município.

A Administração deverá definir claramente o escopo dos serviços, as responsabilidades da contratada, os produtos esperados, os prazos de atendimento, os critérios de avaliação das entregas e as condições de pagamento. Caso seja adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, deverão ser demonstrados e documentados os pressupostos legais aplicáveis, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Previamente ao início da execução, deverá ser formalizada a contratação e designados o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento dos serviços. Também deverão ser estabelecidos os procedimentos de comunicação entre a contratada e os setores municipais envolvidos, a periodicidade de apresentação dos relatórios e os mecanismos de registro e controle das atividades realizadas.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas para assegurar o acesso controlado às informações tributárias, cadastrais e financeiras necessárias à execução dos serviços, observando o sigilo fiscal, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de segurança da informação aplicáveis.

Por fim, a Administração deverá acompanhar periodicamente a execução contratual, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a pertinência das orientações apresentadas e a correspondência entre as atividades realizadas e o objeto contratado. As recomendações técnicas deverão ser analisadas pelos setores competentes, cabendo aos agentes públicos responsáveis deliberar e praticar os atos administrativos de sua competência.

Dessa forma, as providências previstas visam assegurar uma contratação devidamente planejada, executada e fiscalizada, contribuindo para o aprimoramento da gestão tributária, a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e a proteção do interesse público do Município de Pastos Bons/MA.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária destinados ao Município de Pastos Bons/MA, não se identifica, inicialmente, a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes como condição indispensável à implementação da solução proposta.

Os serviços poderão ser desenvolvidos em articulação com os setores municipais responsáveis pela administração tributária, arrecadação, contabilidade, finanças e assessoramento jurídico, utilizando-se a estrutura administrativa e os recursos tecnológicos já disponíveis no Município, desde que adequados às necessidades da contratação.

Entretanto, deverá ser verificada a existência de contratos vigentes relacionados a sistemas informatizados de gestão tributária, cadastro de contribuintes, arrecadação, controle de créditos tributários e administração da dívida ativa, a fim de identificar eventuais interfaces com os serviços pretendidos, evitar duplicidade de objetos e assegurar a integração das atividades.

Caso sejam identificadas necessidades complementares durante o planejamento ou a execução contratual, estas deverão ser avaliadas individualmente pela Administração, observando-se a pertinência com o objeto, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos legais aplicáveis.
Dessa forma, considerando as informações disponíveis nesta fase do planejamento, a contratação poderá ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo da articulação com os setores e sistemas municipais relacionados à gestão tributária, cabendo à unidade requisitante confirmar a inexistência de contratações vigentes com escopo coincidente ou dependência operacional relevante.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária possui natureza predominantemente intelectual e administrativa, não apresentando, em princípio, impactos ambientais diretos significativos decorrentes de sua execução.
Entretanto, visando promover a sustentabilidade e o uso racional dos recursos públicos, deverão ser adotadas práticas que minimizem eventuais impactos ambientais indiretos associados à prestação dos serviços, tais como a priorização de documentos digitais, a utilização de meios eletrônicos para comunicação e compartilhamento de informações, a redução de impressões e do consumo de papel, bem como o uso consciente de energia elétrica e demais recursos necessários às atividades administrativas.
Sempre que possível, deverão ser priorizadas reuniões e atendimentos por meios eletrônicos, desde que compatíveis com a natureza das demandas, a segurança das informações e a eficiência dos serviços prestados. Quando houver necessidade de utilização de documentos físicos, deverá ser incentivado o aproveitamento racional dos materiais e a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.
Dessa forma, considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e podem ser mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental, da eficiência administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Pastos Bons - MA, 24 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração, 05.277.173/0001-75

Equipe de Planejamento
José Burnett Pereira da Silva, Lays Ferreira Barros, Elisângela Noleto de Souza

Objeto Detalhado
Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Jurídica Tributária
Descrição: Empresas especializadas oferecem serviços de consultoria e assessoria jurídica tributária, cobrindo planejamento fiscal, arrecadação, auditoria, recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária. Essas empresas possuem equipes multidisciplinares com experiência em legislação municipal e estadual.

Vantagens:

Expertise comprovada em legislação tributária.
Rapidez na implementação dos serviços.
Flexibilidade para adaptar soluções às necessidades do município.
Suporte contínuo e atualizações conforme mudanças legislativas.
Desvantagens:

Dependência de fornecedores externos.
Custos recorrentes de contratação.
Possíveis dificuldades de alinhamento com as especificidades locais.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO					
MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO

	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Desatualização ou inadequação das soluções frente à legislação municipal/estadual vigente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

A empresa fornecedora pode oferecer soluções não alinhadas às últimas alterações legislativas, resultando em estratégias fiscais inadequadas ou passíveis de questionamento legal pelo Fisco, acarretando possíveis autuações e prejuízos financeiros ao municí

Ações Preventivas	Responsável
Exigir, em contrato, cláusulas de atualização periódica da legislação aplicável, com relatórios frequentes.	
Monitorar, por equipe interna, a atuação da consultoria no aspecto de atualização normativa.	

Ações de Contingência	Responsável
Prevê, contratualmente, a substituição imediata de documentos e pareceres legais identificados como desatualizados.	
Acionar suporte jurídico interno para revisão emergencial de orientações questionadas.	

Risco Alto - Atraso na entrega dos produtos ou resultados contratados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

O não cumprimento dos prazos pode comprometer o planejamento fiscal e administrativo do município, causando perda de oportunidades ou sanções legais.

Ações Preventivas	Responsável
Detalhar cronogramas em contrato e prever acompanhamento sistemático de entregas.	
Estabelecer sanções contratuais progressivas para atrasos.	

Ações de Contingência	Responsável
Prevê possibilidade de substituição de equipe ou de fornecedor, caso reiterados atrasos sejam identificados.	
Acionar plano de contingência interno para amenizar impactos dos atrasos.	

Risco Médio - Soluções recomendadas inadequadas à realidade fiscal e administrativa do município

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

Dano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A adoção de estratégias genéricas ou incompatíveis com as particularidades locais pode gerar ineficiência, desperdício de recursos e dificultar o cumprimento de obrigações legais.

Ações Preventivas	Responsável
Promover reuniões técnicas periódicas entre a consultoria e setores fiscais do município para alinhamento das propostas.	
Definir, no termo de referência, a obrigatoriedade de diagnóstico detalhado prévio das condições locais.	

Ações de Contingência	Responsável
Revisar e adaptar as recomendações técnicas junto à consultoria, em prazo contratual curto.	
Estabelecer penalidades contratuais para entrega de soluções não customizadas.	

Risco Médio - Falta de transferência efetiva do conhecimento para equipes municipais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

A dependência excessiva da consultoria pode comprometer a autonomia do órgão público, dificultando a continuidade dos processos e das estratégias após o término do contrato.

Ações Preventivas	Responsável
Incluir, em contrato, obrigações claras sobre capacitação, treinamento e entrega de manuais operacionais para o corpo funcional do município.	
Acompanhar e registrar efetividade dos treinamentos (presença, avaliações, aplicação prática).	

Ações de Contingência	Responsável
Prevê cláusula de prestação adicional de treinamento caso identificado déficit de domínio interno.	
Acionar outros fornecedores para complementar a capacitação das equipes, se necessário.	

Risco Médio - Vazamento de informações fiscais e sigilosas do município

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa

Dano

Exposição indevida ou vazamento de informações confidenciais pode prejudicar a administração pública, resultar em responsabilização legal e impactar a credibilidade do município.

Ações Preventivas	Responsável
Inserir cláusulas de confidencialidade e responsabilização contratual rígidas.	
Realizar controle de acesso às informações e monitoramento de compartilhamento de dados.	

Ações de Contingência	Responsável
Estabelecer procedimentos de resposta a incidentes de segurança da informação.	
Acionar juridicamente a empresa em caso de vazamentos comprovados.	

Risco Médio - Incompatibilidade técnica entre sistemas e rotinas municipais e as recomendações da consultoria

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recomendações ou soluções tecnológicas que não se adequem aos sistemas existentes podem gerar custos adicionais, retrabalho e baixa aplicabilidade.

Ações Preventivas	**Responsável**
Incluir avaliação prévia da infraestrutura tecnológica e operativa no planejamento da contratação.	
Solicitar demonstração de integração e testes piloto antes da implementação de soluções sugeridas.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Acionar suporte técnico para eventuais adequações emergenciais.	
Rever ou substituir parte da solução ou recomendações que apresentem incompatibilidade.	

Risco Médio - Conflito de interesses por parte da consultoria

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa

Dano

Orientações que favoreçam interesses privados (de clientes anteriores ou atuais da consultoria) podem comprometer a isenção e a efetividade das ações fiscais propostas ao município.

Ações Preventivas	**Responsável**
Exigir declaração formal de inexistência de conflito de interesses por parte da consultoria e de seus colaboradores.	
Verificar histórico de atuação da consultoria no mercado e em municípios similares.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Interromper a execução do contrato diante da identificação de conflito de interesses.	
Reavaliar recomendações e buscar parecer externo, caso necessário.	

Risco Médio - Substituição ou rotatividade excessiva de profissionais da equipe técnica da consultoria

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

Troca frequente de profissionais pode resultar em perda de continuidade, retrabalho, falhas de comunicação e menor qualidade dos serviços ou informações prestadas ao município.

Ações Preventivas	**Responsável**
Definir, em contrato, exigência de manutenção da equipe técnica principal com limites de substituição.	
Avaliar currículos e experiência do time designado antes da assinatura do contrato.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Solicitar substituição imediata por profissional de igual ou superior qualificação.	
Prever readequação de cronogramas sem ônus para a administração em caso de alta rotatividade.	

ETP nº 046/2026 - Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Jurídica Tributária Descrição: Empresas especializadas oferecem serviços de consultoria e assessoria jurídica tributária, cobrindo planejamento fiscal, arrecadação, auditoria, recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização

da legislação tributária. Essas empresas possuem equipes multidisciplinares com experiência em legislação municipal e estadual.

Vantagens:

Expertise comprovada em legislação tributária.
Rapidez na implementação dos serviços.
Flexibilidade para adaptar soluções às necessidades do município.
Suporte contínuo e atualizações conforme mudanças legislativas.
Desvantagens:

Dependência de fornecedores externos.
Custos recorrentes de contratação.
Possíveis dificuldades de alinhamento com as especificidades locais.

Pastos Bons - MA, 24 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº 28
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 2026069/2026**, no dia **25 de Agosto de 2026** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº 29

PROC. Nº IN017/26

RUBRICA

MUNICÍPIO APROVADO

unicef

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PORTARIA N.º 03/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** o senhor **JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF: 293.780.443-87**, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação de todas as Despesas da Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Legislação.

Art. 2º - Fica o Secretário autorizado a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termo de abertura ou encerramento de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, cadastrar usuários para acessar o gerenciar financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade ou para titularidades diferentes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27384241000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.01.01 18:57:41 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Avenida Domingos Sertão, 1000 – São José – CEP: 65.870-000 - Pastos Bons – Maranhão
Telefone: (0xx99) 3555-1245 – E-mail: prefeitura_pastosbons@hotmail.com

Este documento foi PUBLICADO no Diário Oficial do Município-DOM
Em 01/01/2025
Responsável pela Publicação

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01029/2025
ISSN – 2965 - 0979
SEXTA – 03 DE JANEIRO DE 2025
EXECUTIVO

SUMÁRIO

FOLHAS. Nº 30
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 03/2025-GAB 1
PORTARIA N.º 04/2025-GAB 1
PORTARIA N.º 05/2025-GAB 1
PORTARIA N.º 06/2025-GAB 2
PORTARIA N.º 07/2025-GAB 2
PORTARIA N.º 08/2025-GAB 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (GESTÃO 2025/2028) E E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025/2026 .. 2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 03/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF: 293.780.443-87, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação de todas as Despesas da Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Legislação. Art. 2º - Fica o Secretário autorizado a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termo de abertura ou encerramento de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, cadastrar usuários para acessar o gerenciar financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade ou para titularidades diferentes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 04/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF: 912.480.273-53, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, e dentre suas atribuições, evidenciamos a Ordenação as Despesas da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a Legislação. Art. 2º - Fica a Secretária autorizada a gerir todas as contas da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Pública, e dentre as atribuições estão: solicitar a abertura de contas, assinar termos de aberturas ou encerramentos de qualquer tipo de conta, assinar ofícios e/ou requerimentos direcionados as instituições financeiras bancárias, cadastrar e autorizar cadastro de contas de fornecedores, realizar pagamentos de fornecedores e funcionários, solicitar saldos, extratos e comprovantes de quaisquer contas, efetuar todos os tipos de pagamentos, efetuar todos os tipos de transferências, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, cadastrar senhas para uso das contas, solicitar o desbloqueio de senhas quando necessário, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, solicitar encerramento de contas bancárias, homologar licitações, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, assinar despachos e decisões, assinar contrato de abertura de crédito, assinar portarias e ofícios, assinar contratos e convênios, assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços, autorizar pagamentos, autorizar abertura de processos licitatórios, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, emitir comprovantes, emitir empenho, ordenar despesas, ratificar dispensa e inexigibilidades, realizar contratações, e demais obrigações administrativas referente a gestão da Secretaria Municipal de Administração e demais transações financeiras inerentes do cargo que ocupa. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 31
PROC. Nº IND17/26
RUBRICA 2

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.	mês	12		
Valor Total					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº 32
PROC. Nº IN047/26
RUBRICA

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Administração
José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA., informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	Para fins de instrução da pesquisa de preços referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária para o Município de Pastos Bons – MA, o Setor de Cotação procedeu à análise dos elementos constantes da documentação apresentada pela sociedade DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, considerando sua experiência profissional, composição societária, qualificação dos integrantes, histórico de atuação, pertinência dos serviços ofertados e condições comerciais apresentadas. **Dados quantitativos e histórico profissional da sociedade.** Conforme os documentos apresentados, a sociedade possui constituição registrada em 26 de março de 2007, contando com aproximadamente 19 anos de existência até outubro de 2026. Seu cadastro empresarial informa a natureza jurídica de Sociedade Simples Pura, porte EPP e atividade econômica principal correspondente a serviços advocatícios, sob o CNAE 69.11-7-01.O contrato social consolidado identifica 04 (quatro) sócios advogados, com inscrições na OAB/MA nº 5.991, nº 6.542, nº 2.690 e nº 17.194, e capital social declarado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), integralmente subscrito

e integralizado, conforme instrumento societário apresentado. A documentação também apresenta relação de processos judiciais em instâncias superiores, incluindo registros de recursos perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, evidenciando histórico documental de atuação jurídica em demandas de interesse público. Tais registros são considerados elementos complementares de experiência profissional, sem que se presuma, exclusivamente por sua existência, a comprovação de especialização tributária em todas as atividades abrangidas pelo objeto pretendido.

Capacidade técnica e experiência comprovada. Entre os documentos analisados, consta atestado emitido pelo Município de Bernardo do Mearim – MA, referente à prestação de serviços de consultoria jurídica pelo período de **12 (doze) meses**, vinculada ao Contrato nº 010/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2021. O atestado registra bom desempenho operacional e cumprimento das obrigações contratuais pela sociedade. Também foram identificados instrumentos contratuais relativos à prestação de assessoria jurídica a outros entes públicos, incluindo documentação referente aos Municípios de Miranda do Norte – MA, Araioses – MA e Santo Antônio dos Lopes – MA. Esses documentos constituem referências adicionais do histórico de relacionamento contratual da sociedade com a Administração Pública, devendo seus objetos, períodos e valores ser conferidos individualmente para fins de comparação e comprovação da experiência pertinente.Sob o aspecto qualitativo, a experiência em consultoria jurídica para entes municipais apresenta pertinência com a necessidade administrativa de aprimorar procedimentos fiscais e tributários, especialmente quando relacionada à interpretação normativa, orientação jurídica, constituição e cobrança de créditos, gestão da dívida ativa e atualização da legislação municipal. A correspondência específica entre essas experiências e o objeto pretendido deverá ser avaliada a partir do conteúdo integral dos atestados, contratos e demais documentos técnicos.

Adequação técnica da solução ofertada. A proposta comercial, datada de 1º de setembro de 2026, contempla serviços de planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, inscrição em dívida ativa, controle da arrecadação e análise e atualização das normas tributárias municipais. A abrangência dos serviços ofertados guarda relação direta com as necessidades descritas pela Administração Municipal, permitindo considerar a proposta como referência para a avaliação da solução pretendida. A adequação qualitativa deverá considerar, ainda, a equipe efetivamente designada, a metodologia de execução, os produtos e resultados esperados, os prazos de atendimento e a demonstração de experiência específica em matéria tributária municipal.

Dados quantitativos e condições econômicas da proposta. A proposta apresentada estabelece o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para o período estimado de 12 (doze) meses, perfazendo o montante global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Indicador	Informação documental
Tempo de existência da sociedade	Aproximadamente 19 anos até outubro de 2026
Número de sócios advogados identificados	04
Capital social declarado	R$ 40.000,00
Valor mensal da proposta	R$ 15.000,00
Período estimado da contratação	12 meses

Valor global estimado	R$ 180.000,00
Validade da proposta	90 dias

A proposta declara que os valores contemplam os custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços, ressalvadas as despesas atribuídas à contratante conforme os instrumentos da contratação, e estabelece execução de acordo com o Termo de Referência.O valor apresentado deverá ser confrontado com os preços obtidos nas demais fontes da pesquisa, especialmente contratações públicas similares, considerando-se a equivalência do escopo, a duração contratual, a complexidade dos serviços, a equipe envolvida e os resultados esperados. A existência de experiência profissional ou estrutura societária, isoladamente, não comprova a economicidade do preço.

5. Conclusão técnica

Diante dos elementos documentais examinados, a sociedade DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta histórico de atuação no mercado jurídico desde 2007, composição societária formada por quatro advogados, capital social declarado de R$ 40.000,00, atestado de execução de consultoria jurídica por 12 meses e registros de contratação e atuação jurídica relacionados a entes públicos.Esses elementos, em conjunto com a abrangência da proposta comercial, justificam tecnicamente a consideração da empresa na pesquisa de preços e na análise da adequação da solução ao objeto pretendido pelo Município de Pastos Bons – MA.
Ressalta-se que a presente manifestação tem por finalidade fundamentar a inclusão e a avaliação da proposta no levantamento de preços. A indicação definitiva do contratado deverá observar a metodologia de estimativa prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da vantajosidade econômica, a análise dos requisitos técnicos e jurídicos pertinentes e o procedimento de contratação legalmente aplicável.
Caso a contratação seja pretendida por inexigibilidade, a experiência descrita deverá ser analisada em conjunto com os requisitos específicos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem presumir a inviabilidade de competição ou a notória especialização exclusivamente a partir do tempo de existência da sociedade, do número de sócios ou da apresentação de contratos anteriores.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	0 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.	mês	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

Valor Total	**R$ 180.000,00**

Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026

Elisângela N. de Souza

Elisângela Noleto de Souza
Diretora Dep. de Compras
Portaria nº 36/2025

FOLHAS Nº
PROC. Nº Portes 001/25
RUBRICA

PASTOS BONS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 36
PROC. Nº INOIT/26
RUBRICA

PORTARIA N.º 36/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 900.437.233-49**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, deste municipio de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Este documento foi PUBLICADO no Diário Oficial do Município-DOM
Em 08/01/2025
Servidor Responsável pela Publicação

Av. Cel. Odorico Nertan, 1000 - São José - CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão
Telefone: (0xx99) 3555-1245 - E-mail: prefeitura.pastosbons@hotmail.com

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01032/2025 – QUARTA – 08 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-0976

PORTARIA

PORTARIA N.º 34/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO, Servidor Efetivo, CPF: 011.947.223-69, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 35/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora LAYS FERREIRA BARROS, CPF: 051.891.301-50, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 36/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 900.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 37/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora CARLA PATRICIA SANTOS DE MORAIS, CPF: 642.615.903-44, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA NÍVEL I, lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 38/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF: 809.319.673-92, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

FOLHAS Nº 37
PROTOCOLO 000226
RUBRICA

PORTARIA

PORTARIA N.º 39/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor LUAN MARCOS SIQUEIRA AGUIAR, CPF: 063.055.233-16, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 40/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO, CPF: 047.948.973-40, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 41/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor ROBSON CAVALCANTE DE BARROS, CPF: 607.077.683-65, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 42/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor PAULO HENRIQUE ANTUNES DE SOUSA, CPF: 556.896.123-91, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL II, lotado na Secretária Municipal de Trânsito e Transporte, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

FOLHAS. Nº 38
PROC. Nº INO17/26
RUBRICA

PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASTOS BONS – MA

Senhores, A Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Juçaras, n° 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ n° 09.181.344/0001-19, telefone: (98) 3235-5687, neste ato representado por seu responsável, Daniel de Faria Jerônimo Leite, inscrito no CPF 799.588.933-04, vem pelo presente apresentar e propor serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA,

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os dispostos na Lei n° 14.133/2021.

a) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **90 (noventa) dias.**

LOCAL DO SERVIÇO: **Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**

b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **até 30 dias a partir do benefício econômico.**

c) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
BANCO DO BRASIL,
Agência: 2953-x,
Conta Corrente: 39371-1
Daniel Leite Advogados Associados.

d) INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, Sócio Administrador, OAB/MA 5991**

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) PRAZO DE EXECUÇÃO: De acordo com a descrição do Termo de Referência.

DECLARO que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, despesas administrativas, com exceção das despesas de responsabilidade da CONTRATANTE, na forma prevista no edital e no contrato.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2026

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE

Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2026.09.01 16:36:30 -03'00'

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
Sócio-Administrador
OAB/MA 5991
CPF 799.588.933-04

FOLHAS. Nº 40
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa Daniel Leite & Advogados Associados, CNPJ nº 09.181344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís (MA), através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: (98)3235-5687; e-mails: amanda.saldanha@danielleiteadvogados.com;dandara@danielleiteadvogados.com

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Secretaria, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2026

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE

Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2026.09.01 16:36:53 -03'00'

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
Sócio-Administrador
OAB/MA 5991
CPF 799.588.933-04

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FOLHAS. Nº 41
PROC. Nº TV017/26
RUBRICA 2

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2026 15:50:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **09.181.344/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FOLHAS. Nº 42
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 09.181.344/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:16 do dia 09/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2027.
Código de controle da certidão: **E2A6.F4C9.5ECC.BC05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHAS. Nº 43

PROC. Nº INOA/26

RUBRICA

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.181.344/0001-19

Razão social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R DAS JUCARAS 04 QUADRA44/ RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2026 a 03/10/2026

Certificação Número: 2026090412411607001782

Informação obtida em 09/09/2026 15:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FOLHAS. Nº 44
PROC. Nº INOH/26
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 063418/26 **Data da** 23/06/2026 11:52:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: **09181344000119**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 09/09/2026 15:44:51

FOLHAS. Nº 45
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 158341/26 **Data da** 23/06/2026 11:51:37

CPF/CNPJ 09181344000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 09/09/2026 15:43:48

CERTIFICADO
1020260092189210

FOLHAS. Nº 46
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014000162026

Validade: 19/12/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.181.344/0001-19	**Inscrição Municipal:** 62370009
Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS JUCARAS	
Número: 04	**Complemento:** QUADRA44
Bairro: RENASCENCA I	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65075230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **22 de junho de 2026 as 09:45**, sob o código de autenticidade nº **98D6403FF8AB0A6B10DB107E1A09AA7F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHAS. Nº 47
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.181.344/0001-19 **MATRIZ**		**24/05/2007**

NOME EMPRESARIAL
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS JUCARAS	**04**	**QUADRA44**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.075-230	**RENASCENCA I**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(98) 2311-721 / (98) 2311-721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2025** às **11:02:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FOLHAS. Nº 48

PROC. Nº IN017/26

RUBRICA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 005 (INCLUSÃO DE SOCIO) E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65 075-130.

LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 2690, CPF nº 074.967.293-53, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 23, Casa 38, Cohatrac III, São Luís - MA- CEP: 65.054-685.

Sócios da sociedade de advogados de nome " DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS ", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob nº 192, no livro "B-03", FIs. 116, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Renascença, São Luís - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para **quinta alteração** seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, inclui-se da sociedade o socio a seguir identificado:

JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 17194, CPF nº 651.301.383-88, residente e domiciliado na Rodovia MA 203, Quadra B, Casa 73, Condomínio Alphaville Araçagy, Araçagy, Paço do Lumiar - CEP: 65.130-000.

FOLHAS. Nº 49

PROC. Nº 17017/26

RUBRICA 2

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e após cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Socio	Nº de Quotas	%	Valor R$
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES	6.400	16	6.400,00
JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO	2.000	5	2.000,00
JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	1.200	3	1.200,00
Total	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZAO SOCIAL). A sociedade utilizara a razão social de "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

.

CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE). A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO). A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO). O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL). O capital social, inteiramente subscrito e

FOLHAS. Nº 50
PROC. Nº JN017/26
RUBRICA

integralizado, e de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Socio	Nº de Quotas	%	Valor R$
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES	6.400	16	6.400,00
JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO	2.000	5	2.000,00
JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	1.200	3	1.200,00
Total	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS). Além da sociedade, o socio responde subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidaria;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes a Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO). A administração dos negócios sociais cabe ao socio DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, que usa o título de "Socio- Administrador".

Parágrafo 1° - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2° - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6° da cláusula oitava.

Parágrafo 3° - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas a Sociedade, e cada um deles prestar contas aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS). As deliberações dos sócios serão tomadas em

FOLHAS. Nº 51
PROC. Nº JN017/26
RUBRICA

reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1° - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2° - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3° - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4° - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5° - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6° - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quórum mais elevado.

Parágrafo 7° - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS). Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DECIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS). O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1° - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente as contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na

FOLHAS. Nº 52
PROC. Nº SN017/26
RUBRICA

forma disposta no parágrafo 6° da cláusula oitava.

Parágrafo 2° - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente as suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3° - A sociedade pode levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4° - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO). O socio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1° - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2° - Os haveres do socio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do socio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de socio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS). E facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4°, caput a apuração e pagamento dos haveres de

FOLHAS. Nº 53
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

socio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao socio retirante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA (ARBITRAGEM). Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa a Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO). Os sócios, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES e JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA, declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

§ 1° - O socio DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís, está impedido de atuar contra esta Fazenda Pública, nos termos do inc. 1° do art. 30 da Lei 8.906/94.

§ 2° - O sócio Jardel Adriano Vilarinho da Silva, em razão do exercício do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, está impedido de atuar contra a Fazenda Pública Estadual e perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do inc. 1° do art. 30 da Lei 8.906/94 e do §1°, art. 117 da Lei nº 8.258, de junho de 2005.

São Luís, 12 de março de 2024.

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
OAB/MA 5.991

LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES
OAB / MA 6.542

JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO
OAB / MA 2.690

JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA
OAB / MA 17.194

FOLHAS. Nº 54
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07496729353	JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO
65130138368	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA
79958893304	DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
83877827349	LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2024 09:46 SOB Nº 20240001780.
PROTOCOLO: EM 14/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403789101. NÚMERO DE REGISTRO: OABMA192.
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB MARANHÃO

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 16/03/2024
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 17194

NOME
JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE MENDES DA SILVA

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1981

RG
1947927 - SSP/PI

CPF
651.301.383-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
[illegible]

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

FOLHAS Nº 55

PROC. Nº 1107/16

RUBRICA

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13926023

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

FOLHAS. Nº 57

PROC. Nº 1107472/26

RUBRICA 2





FOLHAS. Nº 58

PROC. Nº INQ47/26

RUBRICA 2





FOLHAS. Nº 59

PROC. Nº 1N017/26

RUBRICA 2





FOLHAS. Nº 60
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

ATUAÇÃO JURÍDICA – PROCESSOS EM INSTÂNCIA SUPERIOR
LICITANTE: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Superior Tribunal de Justiça - STJ

	PROCESSO	Ação	PARTE	TRIBUNAL DE ORIGEM
1	00004962420168100031	AREsp 1732249/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE CHAPADINHAAGRAVADO:BENEDITA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TJMA
2	00003966920168100031	AREsp 1732231/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE CHAPADINHAAGRAVADO:BENEDITA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TJMA
3	00002891020148100091	REsp 1882463/MA	RECORRENTE:MUNICIPIO DE AXIXARECORRIDO:EVERALDO FREITAS OLIVEIRARECORRIDO:LUIS AUGUSTO CANTANHEDE FREITAS	TJMA
4	00001936220068100127	AREsp 1643232/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃOAGRAVADO:ROSIMAR SILVA ALMEIDAAGRAVADO:JOSEANE RAMOS DE ABREU	TJMA
5	00433921720128100001	AREsp 1616847/MA	AGRAVANTE:LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA AGRAVADO:S G P	TJMA
6	00001924220168100090	AREsp 1578740/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOSAGRAVADO:JF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	TJMA
7	00004648620118100130	AREsp 1485252/MA	AGRAVANTE:ENCIZA ENGENHARIA MECANICA LTDA - MEAGRAVADO:FRANCISCO JERONIMO NASCIMENTO DOS SANTOSREPR. POR:FRANCINALDO AMADO DOS SANTOSAGRAVADO:RAQUEL LUCIA COELHO AMADO	TJMA
8	00000626420148100044	AREsp 1457076/MA	AGRAVANTE:KARLA BATISTA CABRAL SOUZAAGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
9	08108397120181000000	SLS 2471/MA	REQUERENTE:MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPALREQUERIDO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
10	08108397120181000000	SLS 2470/MA	REQUERENTE:MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPALREQUERIDO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO	TJMA

			MARANHÃOINTERES.:FABIO LUIS SANTOS LISBOA	
11	00007540220148100129	REsp 1780513/MA	RECORRENTE:CONSTRUTORA CENTRO SUL LTDARECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
12	00072181920068100001	REsp 1695329/MA	RECORRENTE:MINERADORA ITAMIRIM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELIRECORRIDO:E MELLO	TJMA
13	00002304220048100036	AREsp 1146732/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE ESTREITOAGRAVADO:FRAMIEL SILVA VIANA	TJMA
14	00002182820138100128	AREsp 1146679/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAOAGRAVADO:ARYANNE CRISTINE SOUZA CALDAS	TJMA
15	00006899620118100101	AREsp 11211092/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE MONÇÃOAGRAVADO:TEREZA GORETH FURTADO ROCHA	TJMA
16	00010792820138100091	AREsp 1078598/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE AXIXAAGRAVADO:JOSE RAIMUNDO BRANDAO SANTOSAGRAVADO:JAIRON PEREIRA ANDRADE	TJMA
17	00007237120118100101	AREsp 1075617/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE MONÇÃOAGRAVADO:SELMA ANTONIA PINHEIRO DA COSTA	TJMA
18	00025387620158100000	AREsp 1074205/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE MONÇÃOAGRAVADO:MARIA DE JESUS RAMOS PEREIRA	TJMA
19	00000304920138100091	AREsp 1071434/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE AXIXAAGRAVADO:MIRIAN CONCEICAO SANTOS SOUSAAGRAVADO:ANAIR DE JESUS BORRALHO SANTOS	TJMA
20	00006166320148100055	AREsp 1044792/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE TURILÂNDIAAGRAVADO:MOISÉS DA SILVA FEITOSA	TJMA

FOLHAS. Nº 62
PROC. Nº INOIT/26
RUBRICA

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Comprovação da prática forense em 2º grau, retirado através de pesquisa junto ao PJE 2º Grau Maranhão, em demandas Tributárias e Direito Público:

Processo Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0800825-25.2018.8.10.0001)	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	02/03/2021	APELAÇÃO CÍVEL	WILLIAM NEGREIROS SOARES e outros (1	1 ZONA DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO LUIS/MA	Recebidos os auto
0800731-14.2019.8.10.0140	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	02/02/2021	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	DÍDIMA COELHO	WILNA RODRIGUE S JARDIM	Publicado Decisão (expediente) em 12/03/2021
0833148-49.2019.8.10.0001	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	01/02/2021	APELAÇÃO CÍVEL	AV BRASIL COMERCIA L EIRELI - EPP	Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital	Decorrido prazo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital em 19/02/2021 23:59:59.
0819119-60.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	22/12/2020	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO	ENCIZA ENGENHAR IA CIVIL LTDA	ESTADO DO MARANHA O e outros (1)	Decorrido prazo de ENCIZA ENGENH ARIA CIVIL LTDA em 16/03/2021 23:59:59.
0816319-59.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	04/11/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MSC INCORPOR ACAO E ADMINISTR ACAO DE IMOVEIS LTDA	ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR e outros (16)	Pedido de inclusão em pauta virtual
0000163-46.2010.8.10.0140	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	03/11/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	COMPANHI A ENERGETIC A DO MARANHA O-CEMAR	Redistribuí do por encaminha mento em razão de Determinação judicial
0800666-19.2019.8.10.0140	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	03/11/2020	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	LUCIENE CORREA SAMPAIO	DIDIMA MARIA CORREA COELHO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0813265-15.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	16/09/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Fazenda Pública do Município de São Luis	MEIRE LUCIA DIAS NUNES	Conclusos ao relator ou relator substituto

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

0828264-45.2017.8.10.0001	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	02/09/2020	APELAÇÃO CÍVEL	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO NETO	SIMONE DO SOCORRO DA SILVA LOPES e outros (3)	Publicado Acórdão (expediente) em 09/03/2021
0035161-93.2015.8.10.0001	Gabinete Desª. Maria Francisca Gualberto de Galiza	14/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	TARCISO ALVES GOMES	PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO	Redistribuí do por encaminhamento em razão de Determinação judicial
0805363-78.2020.8.10.0001	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	06/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ABDON JOSE MURAD JUNIOR e outros (1)	ERONILDES DO NASCIMENTO BARROS LIMA	Decorrido prazo de ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA em 03/12/2020 23:59:59.
0809483-70.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	20/07/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO PARÁ	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES	Juntada de malote digital
0809483-70.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	20/07/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO PARÁ	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES	Juntada de malote digital
0808925-98.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	14/07/2020	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	JEANE ALVES RODRIGUES	Publicado Decisão (expediente) em 02/03/2021
0808919-91.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	14/07/2020	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	HEVYLLA GLAUCIA GONCALVES SIMOES MENDES	Decorrido prazo de HEVYLLA GLAUCIA GONCALVES SIMOES MENDES em 29/01/2021 23:59:59.
0800981-68.2019.8.10.0036	Gabinete Desª. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	19/06/2020	APELAÇÃO CÍVEL	IVANEIDE SANTOS GOMES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de recurso extraordinário (212)

0802667-40.2018.8.10.0001	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	17/06/2020	APELAÇÃO CÍVEL	RICARDO DA SILVA GONCALVES	JOSE REINALDO DIAS MACHADO	Decorrido prazo de JOSE REINALD O DIAS MACHAD O em 09/03/2021 23:59:59.
0800829-20.2019.8.10.0036 18/05/ 2020 Decorrido prazo de MUNICÍPIO DE ESTREIT O em 08/03/2021 23:59:59.	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	18/05/2020	APELAÇÃO CÍVEL	GILSENIA DA SILVA SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Decorrido prazo de MUNICIPI O DE ESTREIT O em 08/03/2021 23:59:59.
0805457-29.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	14/05/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Ministério Público do Estado do Maranhão	JOSE MARIA DA ROCHA TORRES e outros (1)	Juntada de agravo interno cível (1208)
0804163-39.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	20/04/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	ASSOCIAC AO DOS PRODUTOR ES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO MARANHA O - APROSOJA/ MA	Juntada de petição
0802110-45.2018.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	13/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	DULCE SILVA MILHOMEM	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0800580-69.2019.8.10.0036	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	13/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	LUCINETE MARINHO CUNHA PAIXAO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0801005-96.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de	08/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	EUDILAMA R MARINHO DA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.

DANIEL LEITE
& Advogados Associados

	Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais					
0801039-71.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	08/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANGELA MARCIA ROCHA DA SILVA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica
0801584-44.2019.8.10.0036	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	06/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANTONIO SOUSA BRITO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ESTREITO em 27/10/2020 23:59:59.
0802079-25.2018.8.10.0036	Gabinet e Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	DINER VIEIRA DE SOUSA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0800541-72.2019.8.10.0036	Gabinet e Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS CONCEICAO DA SILVA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Baixa Definitiva
0802022-07.2018.8.10.0036	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	KEILA LIMA COELHO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ESTREITO em 08/03/2021 23:59:59.
0801972-78.2018.8.10.0036)	Gabinete Desª. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	CLEILMA MENEZES FERREIRA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de recurso extraordinário (212
0800811-96.2019.8.10.0036	Gabinete Desª. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	LIGIA SOUSA DA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de recurso extraordinário (212)
0001165-23.2015.8.10.0125	Gabinete Desª. Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	30/03/2020	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	MARIA DA CONCEICAO LIMA MARTINS	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA	Baixa Definitiva
0803273-03.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	26/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	Ministério Público Estadual	Arquivado Definitivamente
0803257-49.2020.8.10.0000	Gabinete Desª. Anildes de	26/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PROMOTOR IA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM	FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO E	Decorrido prazo de DIMENSAO DISTRIBU

	Jesus B. Chaves Cruz				OUTROS e outros (11)	IDORA DE MEDICA MENTOS EIRELI - ME em 03/02/2021 23:59:59
0800994-67.2019.8.10.0036	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	25/03/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0802225-09.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueire do dos Anjos	05/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHAO	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUE S e outros (3)	Conclusos ao relator ou relator substituto
0007842-24.2013.8.10.0001	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	17/02/2020	APELAÇÃO CÍVEL	WAGNER CARLOS SILVA	NORPLAN CONSTRUC AO E PLANEJAM ENTO S A e outros (3)	Conclusos ao relator ou relator substituto
0801393-73.2020.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	12/02/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FERROVIA NORTE SUL S/A	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0800981-19.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	04/02/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	ANILDES DE JESUS BERNARDE S CHAVES CRUZ e outros (2)	Expedição de Comunicação eletrônica
0801012-88.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	30/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	JOANACI FERREIRA DE SA BARBOSA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0802342-65.2018.8.10.0001	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	29/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANA HELENA LOBATO JINKINGS PAVAO	CEUMA ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	Redistribuí do por prevenção em razão de modificação da competência
0801141-93.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	28/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	CLEONILDE AGUIAR DE BARROS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

0801175-68.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	22/01/2020	APELAÇÃO CÍVEL	IRLANA GOMES DA PAIXAO CUNHA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0800024-44.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	03/01/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	DIOCESE DE CAROLINA	Decorrido prazo de DIOCESE DE CAROLIN A em 12/03/2021 23:59:59
0811940-12.2019.8.10.0000 O	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	19/12/2019	DIRETA DE INCONSTITUCI ONALIDADE	ESTADO DO MARANHA O - PROCURAD ORIA GERAL DA JUSTICA	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHA	Conclusos ao relator ou relator substituto
0811319-15.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	05/12/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	Juntada de petição
0811293-17.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	04/12/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	Arquivado Definitiva mente
0840496-89.2017.8.10.0001	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	02/12/2019	APELAÇÃO CÍVEL	AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (1)	WALTER MARQUES CRUZ	Conclusos para decisão
0810933-82.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Gonçalo de Sousa Filho	28/11/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LUIS CELSO RANGRAB	LUIZ BERTON e outros (4)	Juntada de cópia de decisão
0810898-25.2019.8.10.0000	Gabinete Desª. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	27/11/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	DANIEL DOS SANTOS SILVA REGIO	Juntada de parecer do ministério público
0800833-57.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitu cionais	18/11/2019	APELAÇÃO CÍVEL	ANA RITA DA SILVA BRANDAO	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica.
0810281-65.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	11/11/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	ARYVELTO MIRANDA SILVA	Juntada de certidão

FOLHAS. Nº 68
PROC. Nº JN017/26
RUBRICA

DANIEL LEITE
& Advogados Associados

0802198-83.2018.8.10.0036	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	25/10/2019	APELAÇÃO CÍVEL	ELZENITA FERREIRA RODRIGUES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Incluído em pauta para 23/03/2021 15:00:00 Sala Virtual - 2ª Câmara Cível.
0809672-82.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	21/10/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	GIOVANA TEIXEIRA DO BONFIM MARTINS e outros (4)	ESTADO DO MARANHAO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0802034-21.2018.8.10.0036	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	10/10/2019	APELAÇÃO CÍVEL	NATALIA LOPES DOS SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Baixa Definitiva
0808182-25.2019.8.10.0000	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	13/09/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	ANTONIO DE SOUSA MACIEL FILHO	Arquivado Definitiva mente
0808072-26.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	10/09/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	Arquivado Definitivamente
0801406-32.2018.8.10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	02/09/2019	APELAÇÃO CÍVEL	SUELY CARNEIRO LOPES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0800444-72.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	21/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	IVANE FERREIRA MARINHO SOUZA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Recurso Especial não admitido
0800471-55.2019.8.10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	21/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	WANDERLE IA SILVA DE OLIVEIRA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de certidão de encaminha mento a instância superior
0800432-58.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	21/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO	Baixa Definitiva

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

0807248-67.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça	20/08/2019	SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	Município de Porto Franco	JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FRANCO	Arquivado Definitivamente
0801799-54.2018.8.10.0036.	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	19/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	IRENILDE DE BRITO AIRES	MUNICIPIO DE ESTREITO	Expedição de Comunicação eletrônica
0800383-17.2019.8.10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	16/08/2019	APELAÇÃO CÍVEL	SUSANNA SIMONELL E DE SANTANA SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO	Juntada de petição
0806722-03.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	08/08/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ARILSON SANTOS DE ANDRADE e outros (5)	MUNICIPIO DE BOM LUGAR - CAMARA MUNICIPAL e outros (6)	Arquivado Definitivamente
0806205-95.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	24/07/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MARIA RICARTE DE SOUSA	Publicado Intimação em 02/02/2021
0806169-53.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	23/07/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA	Arquivado Definitivamente
0804669-49.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	04/06/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHAO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	Arquivado Definitivamente
0804083-12.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	17/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MATEUS RODRIGUES MONTELES	Arquivado Definitivamente
0804080-57.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	17/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	EDUARDO MAGALHA ES ARAUJO	Arquivado Definitivamente
0803950-67.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	JACQUELIN E DOS SANTOS COELHO	Arquivado Definitivamente

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

0803947-15.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	RENATO LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA	Arquivado Definitivamente
0803946-30.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	BRIGIDA LIMA DE OLIVEIRA	Arquivado Definitiva mente
0803945-45.2019.8.10.0000	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	DAVID LUIS DE CARVALHO	Decorrido prazo de MUNICIPI O DE ANAPUR US em 19/07/2019 23:59:59
0803943-75.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO MACHADO	Decorrido prazo de MUNICIPI O DE ANAPUR US em 08/07/2020 23:59:59.
0803942-90.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	14/05/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	SAMIA MARIA SOUSA MARQUES	Arquivado Definitiva mente
0803674-36.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto	06/05/2019	CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL	Ministério Público do Estado do Maranhão	Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Inês	Arquivado Definitiva mente
0803607-71.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Bernardo Silva Rodrigues	03/05/2019	HABEAS CORPUS CRIMINAL	JANILSON SANTOS CORREA	JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VIANA MARANHÃO	Arquivado Definitiva mente
0803093-21.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	11/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR e outros(4)	ESTADO DO MARANHA O - PROCURAD ORIA GERAL DO ESTADO	Conclusos ao relator ou relator substituto
0803092-36.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	11/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MARIA IRENE RABELO PEREIRA e outros (6)	ESTADO DO MARANHA O - PROCURAD ORIA GERAL DO ESTADO	Arquivado Definitivamente
0802730-34.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	01/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	AGAMENO N SAMPAIO DE MELO e outros (4)	CAMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR e outros (6)	Arquivado Definitivamente

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

0801881-62.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	01/03/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	KEILE SIMOES SOUZA	Decorrido prazo de KEILE SIMOES SOUZA em 12/03/2021 23:59:59.
0801868-63.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	01/03/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MAYANNE CALDAS MONTELES	Arquivado Definitivamente
0801815-82.2019.8.10.0000.	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	28/02/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	FRANCISCA LEILA OLIVEIRA LIMA	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ANAPURUS em 03/08/2020 23:59:59
0800904-70.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	05/02/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS e outros (1)	CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL DE SAO LUIS	Conclusos ao relator ou relator substituto
0000020-11.2018.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	17/12/2018	PETIÇÃO CRIMINAL	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0000522-22.2016.8.10.0031	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	26/11/2018	APELAÇÃO CÍVEL	EDSON DA SILVA DE SOUZA	MUNICIPIO DE CHAPADINHA	Remetidos os Autos (outros motivos) para a instância de origem
0003880-65.2016.8.10.0040	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	16/10/2018	APELAÇÃO CÍVEL	BANCO DA AMAZONIA SA	R.R. MAIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - ME	Remetidos os Autos (outros motivos para Coordenação de Recursos Constitucionais)
0000496-24.2016.8.10.0031	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na	27/09/2018	APELAÇÃO CÍVEL	AURILENE VIANA DA COSTA	MUNICIPIO DE CHAPADINHA	Juntada de termo

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

	Coordenação de Recursos Constitucionais					
0807688-97.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	06/09/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DANIEL ARAGAO DE ALBUQUERQUE FILHO e outros (2)	RICARDO DA SILVA GONCALVES e outros (1)	Publicado Acórdão (expediente) em 16/03/2021
0807423-95.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	29/08/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SEBASTIAO TORRES MADEIRA	ESTADO DO MARANHAO	Juntada de parecer do ministério público
0806842-80.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	14/08/2018	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	AURICEA MARIA DA SILVA FREIRE	CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	Arquivado Definitivamente
0806596-84.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	06/08/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO	ESTADO DO MARANHAO e outros (1)	Arquivado Definitivamente
0806478-11.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	02/08/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	AGRONEL - AGRONEGOCIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	ESTADO DO MARANHAO	Publicado Acórdão (expediente) em 05/03/2021
0806418-38.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	31/07/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	KARLA DANIELLE CALDAS ALVES	Gilmar Moreira Silva e Outros; Invasores	Arquivado Definitivamente
0848809-39.2017.8.10.0001	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	31/07/2018	APELAÇÃO CÍVEL	ESTADO DO MARANHÃO	ANTONIO ROBERTO SANTOS JUNIOR	Baixa Definitiva
0804354-55.2018.8.10.0000	Gabinete Desª. Ângela Maria Moraes Salazar	21/05/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LAILSON FERNANDES CARDOSO	Ministério Público do Estado do Maranhão	Decorrido prazo de Ministério Público do Estado do Maranhão em 21/10/2020 23:59:59.
0804092-08.2018.8.10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	14/05/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PAULO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE e outros (1)	JAIRO APARECIDO YAMAMOTO e outros (4)	Arquivado Definitivamente
0003216-18.2009.8.10.0060	Gabinete do Presidente do Tribunal de	23/04/2018	APELAÇÃO CRIMINAL	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	JOSE ANTUNES DE	Remetidos os Autos (outros motivos) para

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

	Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais				MACEDO JUNIOR	Coordenação de Recursos Constitucionais
0802147-83.2018.8.10.0000 s	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjo	23/03/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHA O e outros (1)	AGRONEL - AGRONEGOCIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA IS LTDA - EPP	Publicado Acórdão (expediente) em 05/03/2021
0801631-63.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	07/03/2018	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	Arquivado Definitiva mente
0800895-45.2018.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	08/02/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FILIPE MARINHO MOURA	GUSTAVO MADEIRA DE MELO e outros (1)	Arquivado Definitiva mente
0004758-76.2017.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	01/11/2017	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	MINISTERI O PÚBLICO	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA e outros (7)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0805635-80.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	23/10/2017	RECLAMAÇÃO	VALE S.A.	CAFE TOCANTINO LTDA	Decorrido prazo de VALE S.A. em 03/02/2021 23:59:59.
0805566-48.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	20/10/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RITA DE CASSIA FERRAZ FRAZAO	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	Decorrido prazo de OCEANO S INVESTIMENTOS IMOBILIA RIOS LTDA - EPP em 11/12/2020 23:59:59.
0805250-35.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	17/10/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	VALE S.A.	CAFÉ TOCANTINO LTDA	Decorrido prazo de CAFÉ TOCANTINO LTDA em 11/02/2021 23:59:59.
0803699-94.2017.8.10.0040	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	11/10/2017	APELAÇÃO CÍVEL	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	WELLINGTON DE SOUSA PINTO	Conclusos para despacho

FOLHAS. Nº 74

PROC. Nº IN017/26

RUBRICA 2

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

0805077-11.2017.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	10/10/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ANTONIO FAUSTO SILVA	ASSOCIAC AO FOLCLORICA, CULTURAL E BENEFICENTE ORIENT	Arquivado Definitiva mente
0000649-25.2013.8.10.0108	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	06/09/2017	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO e outros (2)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0803640-32.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	30/08/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PIPES EMPREEND IMENTOS LTDA	MUNICIPIO DE CAROLINA	Arquivado Definitiva mente
0803334-63.2017.8.10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	18/08/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	WELKER CARLOS ROLIM	OCEANOS INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA - EPP	Arquivado Definitiva mente
0802473-77.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	24/07/2017	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	KAMILLY BORSOI BARROS	DESEMBAR GADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO	Arquivado Definitiva mente
0802394-98.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	20/07/2017	DIRETA DE INCONSTITUCI ONALIDADE	PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA - ERIVELTON TEIXEIRA NEVES	MUNICIPIO DE CAROLINA - CAMARA MUNICIPAL	Arquivado Definitiva mente
0802377-62.2017.8.10.0000	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	19/07/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DARCI ANTONIO CAMERA e outros (5)	BANCO PAN S.A.	Arquivado Definitiva mente
0028539-03.2012.8.10.0001	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	30/06/2017	APELAÇÃO CÍVEL	TELEMAR NORTE LESTE S/A e outros (1)	VIACOM NEXT GENERATI ON COMUNICA CAO LTDA - EPP e outros (1)	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenaç ão de Recursos Constitucio nais
0801803-39.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	19/06/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JOSE HENRIQUE DE ARAUJO SILVA	MUNICIPIO DE MONCAO	Decorrido prazo de MUNICIPI O DE MONCAO

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

						em 28/05/2019 23:59:59
0801200-63.2017.8.10.0000	Gabinete Desª. Cleonice Silva Freire	27/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RAFAELLA MARINHO MOURA e outros (3)	MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL	Deliberado em Sessão - Retirado
0801125-24.2017.8.10.0000	Gabinete Desª. Cleonice Silva Freire	23/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	MARE CIMENTO LTDA	Arquivado Definitiva mente
0801064-66.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	17/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DAS REDES PUBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHAO	Arquivado Definitiva mente
0800994-49.2017.8.10.0000	Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	07/04/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ASSOCIAC AO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	NATHALIA FONSECA MELONIO	Arquivado Definitivamente
0800831-69.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	24/03/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHAO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Conclusos para decisão
0800615-11.2017.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	01/03/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Espólio de João Luiz Alves Ferraz e Teresinha de Jesus Moreira Ferraz representado pela inventariante Rita de Cássia Ferraz Frazão	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e outros (1)	Decorrido prazo de Espólio de João Luiz Alves Ferraz e Teresinha de Jesus Moreira Ferraz representado pela inventariante Rita de Cássia Ferraz Frazão em 25/01/2021 23:59:59.
0800942-87.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	18/11/2016	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MIRELLA BRITO ROSA e outros (3)	AURINO DA ROCHA LUZ	Decorrido prazo de AURINO DA ROCHA LUZ em

DANIEL LEITE
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

						04/03/2021 23:59:59.
0800396-32.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	13/09/2016	AGRAVO DE INSTRUMENTO	BRADESCO SAUDE S/A	RAIMUNDO NONATO LIMA SANTOS JUNIOR	Arquivado Definitivamente
0800390-25.2016.8.10.0000	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	12/09/2016	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Espólio de João Luiz Alves Ferraz e Teresinha de Jesus Moreira Ferraz, representado pela Inventariante Rita de Cássia Ferraz Frazão	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	Arquivado Definitivamente
0002415-61.2004.8.10.0001	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	29/09/2015	APELAÇÃO CÍVEL	TELEMAR NORTE LESTE S/A	COMUNICATIVA PROPAGANDA PROMOCAO E TELEMARKETING LTDA - ME	Remetidos os Autos (outros motivos) para Coordenação de Recursos Constitucionais
0001416-27.2014.8.10.0044..	Gabinet e do Presiden te do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	22/09/2015	APELAÇÃO CÍVEL	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	Expedição de Outros documentos

FOLHAS. Nº 17
PROC. Nº 11077/26
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, e com base no art.30 da Lei 8.666/1993, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras, 04, Qd 44, Renascença I, São Luís-MA, CEP 65075-230, neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, residente na Rua dos Curiós, Qd 13, Lote 17, Ponta do Farol, São Luís- MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 799.588.933-04, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE BERNARDO MEARIM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.345/0001-69 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlindo de Moura Xavier Junior, **os serviços Consultoria jurídica, que não se enquadram, pela sua natureza, dentre que não se enquadrem dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, no âmbito da Administração Pública Municipal para atender as necessidades do Município de Bernardo do Mearim pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 010/2021 assinado em 12 de abril 2021, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2021**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bernardo Mearim - Ma, 20 de março de 2022.

ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR:65630009400
Assinado de forma digital por ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR:65630009400
Dados: 2022.03.23 10:13:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE BERNARDO MEARIM
Arlindo de Moura Xavier Junior
Prefeito Municipal

FOLHAS. Nº 78

PROC. Nº 1406/26

RUBRICA

Cajari
É o povo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
GABINETE DA PREFEITURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, e com base no art.30 da Lei 8.666/1993, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras, 04, Qd 44, Renascença I, São Luís-MA, CEP 65075-230, neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, residente na Rua dos Curiós, Qd 13, Lote 17, Ponta do Farol, São Luís- MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 799.588.933-04, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE CAJARI/MA, pessoa jurídica de dircito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.469.837 /0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Constancio Alessanco Coelho De Souza**, **os serviços Consultoria jurídica, que não se enquadram, pela sua natureza, dentre que não se enquadrem dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente, no âmbito da Administração Pública Municipal para atender as necessidades do Município de Cajari pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 062/2021 assinado em 27 de maio de 2021, oriundo do processo administrativo 014/2021 e da Tomada de Preços nº 005/2021.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cajari/Ma, 10 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CAJARI
Constancio Alessanco Coelho De Souza
Prefeito Municipal

3º TABELIONATO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT02998JU8JNGACAH4RFTN63 Escrevente: LARISSA MARIA RODRIGUES FERREIRA ,Data/Hora: 25/03/2022 16:04:44 Emolumentos:R$ 6,14, FERC: R$0,15, FADEP: R$0,20, FEMP: R$ 0,20 Valor Total R$6,69.
Consulte a validade deste selo em: https://selo.tjma.jus.br

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

FOLHAS. Nº 79

PROC. Nº IN017/26

RUBRICA 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE
CNPJ: 06.323.208/0001-28
Rua São Francisco, s/n, centro – Igarapé Grande - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, com base no art.30 da Lei 8.666/1993, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras, 04, Qd 44, Renascença I, São Luís-MA, CEP 65075-230, , neste ato representado pelo(a) Sr(a). DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, residente na Rua dos Curiós, Qd 13, Lote 17, Ponta do Farol, São Luís- MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 799.588.933-04, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.323.208/0001-28 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Erlanio Xavier, **os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atividades que envolvem as demandas do município pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 027/2017/PMIG assinado em 03 de março de 2017, oriundo da Tomada de Preços nº 004/2017**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Igarapé Grande/Ma, 20 de março de 2022.

7º Tabelionato

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE
Erlanio Xavier
Prefeito Municipal

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER
São Luís, 25/03/2022 14:40:35 Susana 7833
Susana Maria Silva Belo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR15679417Z6HOSC6RUAEB313 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$5,69 Total:R$5,69
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado. Dou fé.
São Luís, 25/03/2022 14:40:49 Susana 7415
Susana Maria Silva Belo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENTI15679AXRH1X2B5147GGD88 - Ato:13.18
Emolumentos e taxas:R$5,69 Total:R$5,69
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

FOLHAS. Nº 80
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA 2

156

Coren MA
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

CONTRATO Nº42/2024
PROCESSO Nº262/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO– COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, tel.: (98)3194-4200, e-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Interina a Sra. **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS,** enfermeira, brasileira, portadora do RG n.º 0283482220049, CPF n.º ***.213.***-06, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. **NELCIANE MESQUITA PINHEIRO**, técnica de enfermagem, brasileira, portadora do RG n.º 0262585220032,CPF n.º***.214.***-90, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º09.181.344/0001-19, sediado(a) na Rua das Juçaras, n.º04, Quadra 44, Jardim Renascença I, CEP: 65.075-230, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Faria Jeronimo Leite, portador da OAB n.º5991, e CPF n.º***.588.***-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº262/2024,** em observância às disposições da Lei n.º14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO.**

FOLHAS. Nº 81

PROC. Nº IN017/26

RUBRICA

Coren MA

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.Pela contratação de prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atuar exclusivamente junto ao setor de licitação, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) conforme ordem de serviço.

4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.001–SERVIÇOS TERCEIRIZADOS–PESSOAS JURÍDICAS.

Nota de Empenho n°: 880/2024.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15(quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

5.2.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade(certidão negativa) perante a Seguridade Social(INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço(FGTS).

5.3.Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL(Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.4.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Coren MA
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

5.5.Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6.No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência.

7.CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a.Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

b.Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;

c.Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d.Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

e.Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

g.Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

h.Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

i.Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.2.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a.Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus Anexos;

b.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

c.Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d.Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e.Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;

f.Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

9.CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

Coren MA
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

10.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3.O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Coren MA
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

12.1.Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei n.º14.133/2021.

12.2.O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1.É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(Duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 15 de julho 2024.

Telciane Martins Feitosa Reis
Presidente Interina
COREN-MA 336.139-ENF

CONTRATANTE
Presidente Interina COREN-MA

CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE:79958893304
Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE:79958893304
Dados: 2024.07.11 13:11:42 -03'00'

CONTRATADA
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

FOLHAS. Nº 86
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20250328001/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202503054/2025 - CPL/PMA

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA** E A EMPRESA **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**, ente de direito público, situada na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araioses/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 06.450.191/0001-70, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, portador da carteira de identidade n.º 038633252009-9 SESP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 099.155.913-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.181.344/0001-19, sediado(a) na Rua das Juçaras, n.º04, Quadra 44, Jardim Renascença, na cidade de São Luís/MA, neste ato representado(a) por **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, inscrito no CPF n.º 799.588.933-04, portador da OAB/MA 5991, tendo como e-mail para correspondência eletrônica dandara@danielleiteadvogados.com, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATVO N.º 202503054/2025 - CPL/PMA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de assessoria jurídica no âmbito judicial e tributárias para atender as necessidades do município de Araioses/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O valor do presente Contrato é de **R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
	Contratação de serviços de assessoria jurídica no âmbito judicial e tributárias para atender as necessidades do município de Araioses/MA.	MÊS	12	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
VALOR TOTAL DE R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)					

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
BANCO DO BRASIL
Ag: 2953-x
c/c: 39371-1

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação terá início a partir da data de sua assinatura com início em **28/03/2025 até 28/03/2026,** condicionada sua efcácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração determo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a Subcontratação desta Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) defnitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,o(s) defnitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento detodas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Reterência;

6.3. Notifcar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verifcadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-fnanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifcarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Quando não for possível a verifcação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifca, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Manter durantet oda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justifcado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justifcar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justifcar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
IV. **Multa:** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustifcado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
c) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
d) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diterença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla detesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente defnidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os eteitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fns de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defciência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se retere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrato único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.15. Guardar sigilo sobre todas as intormações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satistatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perteito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especifcações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla detesa.
10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não confgura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0203 2005 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARAIOSES
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0204 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 122 0203 2005 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justifcada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito O foro da Comarca de Araioses no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Araioses/MA, 28 de março de 2025.

JOAO CANDIDO CARVALHO NETO:09915591349
Assinado de forma digital por JOAO CANDIDO CARVALHO NETO:09915591349
Dados: 2025.03.28 12:02:04 -03'00'

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
CPF n.º 099.155.913-49
Prefeito da cidade de Araioses/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA

FOLHAS. Nº 95
PROC. Nº IN014/26
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2025.03.28 14:26:59 -03'00'

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 49.162.710/0001-07
Representante Legal: Daniel de Faria Jerônimo Leite
OAB/MA 5991
CPF n.º 799.588.933-04

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls Rubrica

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20250055
PROCESSO Nº 581/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250055 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Municipio de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO, Sec.Mun.de Planej. e Administração, e do outro lado DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/CPF CNPJ 09.181.344/0001-19, com sede na RUA DAS JUÇARAS, Nº 04, QUADRA 44, JARDIM DAS RENA, São Luis-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, portador do (a) CPF 799.588.933-04, de acordo com a INEXIGIBILIDADE, nº 10.2025 - INEX, Processo nº 581/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a INEXIGIBILIDADE, nº 10.2025 - INEX, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA Sr. LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO, Sec.Mun.de Planej. e Administração, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto art. 74, III, alínea "e", combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 25º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, bem como nos documentos juntados nos autos e no parecer jurídico constante nos autos do processo.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA PARA A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS E TRIBUTARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA .

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) Mensais, ao custo Anual de: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único: Quando o patrocínio judicial ou extrajudicial promovido pelo CONTRATADA redundar em benefício econômico ao município CONTRATANTE seja a que título for, o CONTRATADA fará jus ao valor correspondente a 18% (dezoito) por cento do benefício econômico auferido pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA** cujo pagamento dar-se-á na forma do recebimento ou mesmo quando da exclusão do débito ou cobrança indevida sofrida, ressalvados as verbas cuja a destinação é vinculada constitucional ou legalmente.

3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/Projeto Básico, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

3.1.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

3.1.3. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Pre feito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4° do art. 22 da Lei n° 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

3.1.4. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5 O presente instrumento e válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.° do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei n° 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordemdos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias

e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

3.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais:

3.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de

economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. **REGIME DE EXECUÇÃO**: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificaçoes deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de transcrição.

4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuizos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Municipio.

4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5. Prestar de Consultoria Juridica em suas instalações (Quando necessário) durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Municipio de Santo Antônio Dos Lopes/MA.

4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, obje tivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuizos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da

execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços CONTRATADA s inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer s olidariedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Dos Lopes/MA.

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aopagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste processo, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

4.15. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

4.16. No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pelo Município ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários

sucumbenciais fixados judicialmente.

4.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADA (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei n 14.133/21.

5.4. Comunicar ao(à) CONTRATADA (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADA (a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

5.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

5.10. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

5.11. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

5.12. Quando houver encerramento do contrato, ainda deverão ser pagos os honorários referentes a continuidade do contrato.

CLASUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls ____ Rubrica

4.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrati va, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, poderão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e especificas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLAUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

9.2. A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.3. A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.4. O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls
Rubrica

estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação sedará a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus.

10.1.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021.

10.1.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADA.

10.1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade dos serviços jurídicos, uma vez que o direito Tributário e Direito Administrativo versa de ramo especifico, e assume papel Fundamental.

10.2. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da Assinatura do Contrato, sendo que, a contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a notificação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em

substituição ao citado índice.

12.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.5. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas **"ex- officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

13.2. Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas (caso seja exigido no processo), em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

13.3. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n 14.133/21;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4. Em caso de rescisão prevista na Lei n 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADA , será esta ressarcida dos prejuizos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, porém, das obrigações totais assumidas quanto aos honorários advocatícios.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls Rubrica

14.6. Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRAT ADA para consecução dos serviços CONTRATADA s, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

14.7. As rescisões contratuais obedecerão ao contraditório e ampla defesa.

14.8. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração, adotará as seguintes providências:

14.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar.

14.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade.

14.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

14.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuizos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei n 14.133/21e suas alterações.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal.

15.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação e Ordenador de Despesas de Competência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO (S) CONTRATO(S)

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina a legislação.

16.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____ Rubrica

16.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipula do quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE , não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

16.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 24 de Março de 2025

Joanna Evelyn Napoleão Menezes Castro

SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2025.03.25 13:52:32 -03'00'

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 09.181.344/0001-19
CONTRATADO(A)

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Avançando com a nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

CONTRATO Nº INEX-002-2025

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA JURIDICA NO AMBITO JUDICIAL E TRIBUTÁRIO, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E O ESCRITÓRIO DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 09.181.344/0001-19.

O Município de Miranda do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº. 12.553.806/0001-96, com sede na Rua do Comércio, 183, Centro, CEP 65495-000, Miranda do Norte - MA, neste ato representada pelo Sr. **Saulo Rennan da Silva Mendes, Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF,** portador do **CPF nº 034.755.273-08,** nomeado através da Portaria **N.º 113/2024GP**, doravante denominado representante da **CONTRATANTE**, o Escritório **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. **09.181.344/0001-19**, com sede na Rua das Juçaras, Nº 04, Quadra 44 – Jardim Renascença - São Luís/MA, neste ato representado pelo sócio/administrador **Sr. Daniel de Faria Jeronimo Leite**, brasileiro, casado, advogado (**OAB/MA nº. 5991**), RG nº. 59007796-1 SSP-MA **e CPF nº. 799.588.933-04**, têm, entre si, ajustado o presente Termo de **Contrato nº 002-2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei (74 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços Contínuos de Assessoria Jurídica no Âmbito judicial e tributário, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS
Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Avançando com a nossa gente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor global deste Contrato é de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Prestação dos serviços técnicos especializados, sob forma de patrocínio judicial sem caráter de exclusividade, preferencialmente em segundo grau e instância especial ou extraordinária, abrangendo, todos os atos e adoção de providências necessárias a defesa dos interesses do município, bem como serviços de assessoria jurídica especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, diversos ramos do direito, com exceção de assessoria em licitação, controle, trabalhista e dos processos acompanhados diretamente pela procuradoria municipal.	UNID.	12 MESES	R$ 40.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
04.122.0002.2103.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Avançando com a nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do (74 da Lei nº 14.133/2021), sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de serviços contínuos, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em observância aos ditames insculpidos no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Avançando com a nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados no período de no mínimo um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Avançando com a nossa gente!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ: 12.553.806/0001-96

meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
Na forma da Lei nº 14.133/2021, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO
O presente Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro de Itapecuru – Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Miranda do Norte/MA, 23 de janeiro de 2025.

SAULO RENNAN DA SILVA MENDES:03475527308
Assinado digitalmente por SAULO RENNAN DA SILVA MENDES:03475527308
Data: 2025.01.23 10:46:28-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Saulo Rennan da Silva Mendes
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Assinado de forma digital por DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Dados: 2025.01.23 11:11:48 -03'00'

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Daniel de Faria Jeronimo Leite
CPF nº. 799.588.933-04
sócio/administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

FOLHAS. Nº 113
PROC. Nº INOH/26
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO FISCAL, ARRECADAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAIS, GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 2026069/2026, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Senhor(a)
José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO FISCAL, ARRECADAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAIS, GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA, objeto do Processo Administrativo nº 2026069/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

04 122 0020 GESTAO DE POLITICA ADMINISTRATIVA
04 122 0020 2005 0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.35.00 SERVIÇOS E CONSULTORIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026

Elanne D. B. Grangeiro
Elanne Duarte Barros Grangeiro
Diretora Dep. Contabilidade
040/2025

FOLHAS. Nº 115
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

PORTARIA N.º 40/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO, CPF: 047.948.973-40**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000156, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.01.01 20:19:04 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Este documento foi PUBLICADO no Diário Oficial do Município-DOM
Em 08/01/2025
Servidor Responsável pela Publicação

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01032/2025 – QUARTA – 08 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-0976

FOLHAS. Nº 116
PROCESSO Nº
RUBRICA

PORTARIA

PORTARIA N.º 34/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO, Servidor Efetivo, CPF: 011.947.223-89, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 35/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora LAYS FERREIRA BARROS, CPF: 051.891.301-50, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 36/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora ELISANGELA NOLETO DE SOUZA, CPF: 900.437.233-49, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 37/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora CARLA PATRICIA SANTOS DE MORAIS, CPF: 642.615.903-44, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA NÍVEL I, lotada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 38/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF: 609.319.673-92, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 39/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor LUAN MARCOS SIQUEIRA AGUIAR, CPF: 083.055.233-18, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado no Departamento de Contabilidade, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 40/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora ELANNE DUARTE BARROS GRANGEIRO, CPF: 047.948.973-40, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 41/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor ROBSON CAVALCANTE DE BARROS, CPF: 607.077.683-65, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 42/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor PAULO HENRIQUE ANTUNES DE SOUSA, CPF: 556.896.123-91, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR NÍVEL II, lotado na Secretária Municipal de Trânsito e Transporte, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

FOLHAS. Nº 117
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA, no valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados conforme serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, cuja justificativa está constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.	mês	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração \| Quantidade: 12,00 \| Valor Total R$ 180.000,00				
	Valor Total				**R$ 180.000,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA necessita aprimorar os procedimentos relacionados à gestão tributária municipal, especialmente no que se refere ao planejamento fiscal, à arrecadação, à constituição, ao lançamento e à cobrança de créditos tributários, bem como à auditoria, ao levantamento e à recuperação de ativos fiscais. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de suporte técnico especializado em matéria jurídica tributária, visando proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.A contratação justifica-se pela complexidade das normas tributárias e pela necessidade de acompanhamento técnico contínuo das atividades relacionadas à administração dos tributos municipais, à gestão da dívida ativa e à análise e atualização da legislação tributária local. O apoio especializado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, a identificação de oportunidades de recuperação de créditos legalmente exigíveis e a prevenção de inconsistências que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos e a efetividade da arrecadação.A medida busca, ainda, fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão

de suas receitas próprias, mediante orientações jurídicas, análises técnicas e proposição de melhorias nos procedimentos de controle, arrecadação e cobrança tributária, respeitadas as competências dos servidores e agentes públicos responsáveis. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao buscar o aprimoramento da gestão fiscal, a proteção dos interesses financeiros do Município e o fortalecimento da sustentabilidade das receitas públicas, contribuindo para uma administração mais eficiente, transparente e alinhada às exigências legais, em benefício da manutenção e da melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população de Pastos Bons/MA.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO/CONTINUADO].

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último

Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

15.4.1.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de assessoria e consultoria jurídica compatíveis com o objeto da contratação, especialmente nas áreas de direito tributário, planejamento fiscal, arrecadação, constituição, lançamento e cobrança de créditos tributários, auditoria tributária, recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Pastos Bons em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0020 GESTAO DE POLITICA ADMINISTRATIVA
04 122 0020 2005 0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.35.00 SERVIÇOS E CONSULTORIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.2.1. o prazo de validade;
- 20.2.2. a data da emissão;
- 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.2.5. o valor a pagar; e
- 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pastos Bons - MA, 28 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026069/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO FISCAL, ARRECADAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAIS, GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 31 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 31 de agosto de 2026, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 017/2026, originário do Processo Administrativo nº 2026069/2026, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA com valor total estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026069/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA
VALOR ESTIMADO:	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Pastos Bons - MA, 31 de agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

CONTRATO Nº

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL:
FINAL:

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87

DADOS DO CONTRATADO
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 09.181.344/0001-19
RUA DAS JUÇARAS, 04, RENASCENCA I, São Luís, Maranhão
dandara@danielleiteadvogados.com, (98) 3235-5687,
Daniel de Faria Jeronimo Leite, CPF nº 799.588.933-04

FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 4 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 180.000,00 ((cento e oitenta mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.	-	Mês	12	R$	R$
Valor Total						**R$**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/09/2026 e encerramento em 04/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

MINUTA

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

MINUTA

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

MINUTA

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

MINUTA

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MINUTA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

MINUTA

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº

MINUTA

PARECER JURÍDICO

DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026069/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMPB

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO FISCAL, ARRECADAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAIS, GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 09.181.344/0001-19, cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA.**

Constam nos autos; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de

natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

> Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública.*

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD,ETP,Mapa de Risco, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização**

da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir. Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: *"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União[1] registra que "*Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.*".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> § 3º **Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.

O caso em questão trata da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas, tais como a identificação de eventuais fraudes e desvios de conduta no bojo dos procedimentos administrativos de competência da Prefeitura

Municipal ou perpetradas por seus agentes públicos, no exercício da função pública; organização e procedimentos internos para melhor apuração de infrações administrativas; aprimoramento e melhoria de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por agentes públicos ou contra a Administração; a realização de "diligência prévia" ou Due Diligence para levantamento de informações sobre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, a fim de avaliar, sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais norma de direito financeiro, os ativos, passivos, fatores críticos de sucesso e fracasso, em conformidade com as despesas e receitas do município, localização, contexto econômico, social e político; e execução de métodos de *Non Stop Compliance* ou simplesmente Gestão de Riscos, consistente no mapeamento e análise de vários fatores de risco para a Administração, com vistas a prevenção de danos, de acordo com o fator crítico definido pelo *compliance*, cujo condão é identificar as maiores fontes de perdas com multas, disputas e litígios, perdas fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou consumeristas.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que "*Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.*".

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para "**Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada nas áreas de gestão pública, direito administrativo, acompanhamento e controle jurídico da prestação de contas públicas junto ao TCE de interesse do Poder Executivo do Município**", considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica DANIEL LEITE &

ADVOGADOS ASSOCIADOS, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Pastos Bons/MA, 04/09/2026.

Bernardino Rego Neto
OAB/MA 13.551
Procurador Municipal

FOLHAS. Nº 150
PROC. Nº JN017/26
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PORTARIA N.º 09/2025-GAB

"Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** o senhor **BERNARDINO REGO NETO, CPF: 043.774.063-37,** para exercer o cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.01.01 19:26:45 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Este documento foi PUBLICADO no Diário Oficial do Município-DOM
Em 08/01/2025
Servidor Responsável pela Publicação

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOL. V - Nº 01032/2025 – QUARTA – 08 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-0976

tura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, https://www.compraspastosbonsma.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico https://www.compraspastosbonsma.com.br/, com data de abertura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, https://www.compraspastosbonsma.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da zona urbana e rural para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico https://www.compraspastosbonsma.com.br/, com data de abertura agendada para 27 de Janeiro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, https://www.compraspastosbonsma.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 8 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 09/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor BERNARDINO REGO NETO, CPF: 043.774.063-37, para exercer o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 10/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor ICARO RENNER DA ROCHA RIBEIRO, CPF: 625.771.783.38, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

FOLHA Nº 151
PROC. Nº 1002x/26
RUBRICA

PORTARIA

PORTARIA N.º 11/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor WELLINGTON CESAR CARVALHO REGO, CPF: 390.009.663.53, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 12/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor DÁRIO DE JESUS SARAIVA FERREIRA, CPF: 968.594.823-20, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 13/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor JAIR ALVES CORREA, CPF: 551.027.193-00, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 14/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor BENTO ALVES BARROS FILHO, CPF: 837.544.313-15, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, EMPREGO E RENDA, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos primeiro (01) dia do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

PORTARIA

PORTARIA N.º 15/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor RAIFRAN DE JESUS SILVA, CPF: 822.787.503-30, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos

FOLHAS. Nº 152

PROC. Nº 1A1017/26

RUBRICA



PASTOS BONS-CARTORIO DE OFICIO UNICO

IRACY MOTA CAMAPUM - Tabeliã

CNPJ:12.122.768/0001-17 - CNS:030858

Av. Domingos Sertão, 1068, São José, CEP:65870000, Pastos Bons-MA

AUTENTICO E DOU FE QUE A COPIA E A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA.

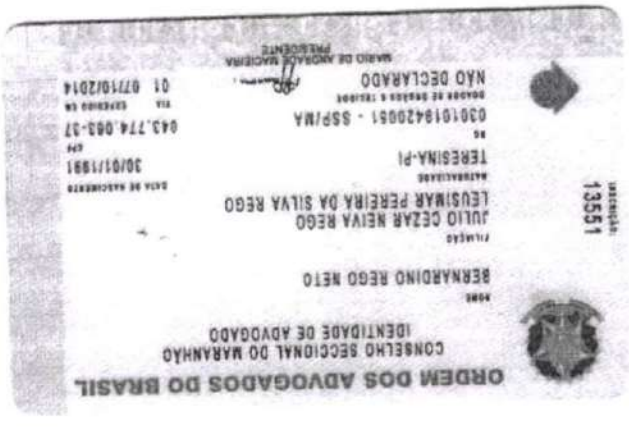
Em Test. _____ da verdade. Pastos Bons-MA, 08/01/2025.

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
COMARCA PASTOS BONS MA
IRACY MOTA CAMAPUM

IRACY MOTA CAMAPUM-TABELIÃ

ATO 13.18 - Emol 5,92 FERC 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23

Selo: AUTENT03085BWJBHVKH2QHXL9A38-Consulte em selo.tjma.jus.br



FOLHAS. Nº 153
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

SAAE
PASTOS BONS - MA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - POSTOS BONS - MA
Rua Barão do Rio Branco, S/Nº - São José
Pastos Bons - MA - CEP: 65870-000
C.N.P.J.: 06.217.269/0001-00
INSC. ESTADUAL: ISENTA

CONTA D'ÁGUA

Folha: 01/01

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	ECONOMIAS RES	COM	IND	PÚB	OUT	NF/CONTA	EMISSÃO	MES/REF
0000355.3	PAR	COM	0	1	0	0	0	240053425	28/11/24	DEZ/2024

BERNARDINO REGO NETO
AV DOMINGOS SERTAO,
SAO JOSE
PASTOS BONS
ENDEREÇO DE ENTREGA

CPF: ***.***.963-87
Cep: 65.870-000
MARANHÃO
00.00.01.0000000020
LOCALIZAÇÃO

MÊS FAT.	CONS	OCO	OC		CÓD.	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
DEZ/24	10	***	***		10	001 TARIFA DE AGUA		38,32
NOV/24	10	000	000		10	016 Multa por Atraso - 10/2024		0,77
OUT/24	10	000	000		10	017 Encargos (10/2024) 16 dias		0,16
SET/24	10	000	000		10			
AGO/24	10	000	000		10			
JUL/24	10	000	000		10			
JUN/24	10	000	000		10			

Média: 00010

HIDRÔMETRO	DATA INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DATA LEITURA	LEIT. ATUAL	DATA LEITURA	CONSUMO	DIAS / CONSUMO	OCORRÊNCIA	LEITURISTA
SEM HIDROM	**/**/****	*****	**/**/****	*****	**/**/****	00010	***	000	000

Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos

Reservatório:				Período:		
Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Flúor	Coli. Totais
Padrão	até 15UH	6,0 a 9,5	até 5,0	até 5UT	até 1,5 mg/l	Ausente
Vlr. Médio						
Qtde. Análises						

FONE: (99) 3555-1895
WHATSAPP: (99) 98859-9046

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MÊS(ES) EM DÉBITO
2% 0,79	0,03% 0,01	

VENCIMENTO CONSUMIDOR **15/12/2024** **VALOR R$** **39,25**

PASTOS BONS-CARTORIO DE OFICIO ÚNICO
IRACY MOTA CAMAPUM - Tabelia
CNPJ:12.122.768/0001-17 - CNS:030858
Av. Domingos Sertao, 1088, São Jose, CEP:65870000 Pastos Bons-MA

AUTENTICO E DOU FE QUE A COPIA E A REPRODUÇAO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA.
Em Test. _____ da verdade. Pastos Bons-MA, 08/01/2025.

CARTÓRIO OFICIO ÚNICO

IRACY MOTA CAMAPUM - PREPOSTA
ATO 13.18 - Emol 5,9[illegible] FERC 0,17 FEMP 0,23 FADEP 0,23
Selo: AUTENT030858RLMDXNVX9SE7JC61-Consulte em selo.tjma.jus.br

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026069/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO FISCAL, ARRECADAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FISCAIS, GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 017/2026 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza

Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026069/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 09.181.344/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DAS JUÇARAS, nº 04, RENASCENCA I, cidade de São Luís – Maranhão, representada Daniel de Faria Jeronimo Leite, portador do CPF nº 799.588.933-04. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026.

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº 156

PROC. Nº IN017/26

RUBRICA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 017/2026 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026069/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Juçaras, n° 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ n° 09.181.344/0001-19, telefone: (98) 3235-5687, representado por seu responsável, Daniel de Faria Jerônimo Leite, inscrito no CPF 799.588.933-04. A contratação terá seu valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026.
José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01477 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
TERÇA – 13 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº 157
PROC. Nº 1101X/26
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 87/2026-GAB DE 13 OUTUBRO DE 2026 1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026069/2026 1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 017/2026 1
TERCEIROS
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 87/2026-GAB DE 13 OUTUBRO DE 2026. "Dispõe sobre a remoção de ofício, no interesse da Administração de servidor público do quadro de pessoal e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59, I, da Lei 09/1986 (Estatuto dos Servidores Municipais de Pastos Bons) e a Constituição Federal, CONSIDERANDO ser o servidor público, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social neste município; CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor; CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público; CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal em exame de conveniência e oportunidade, visando atender a necessidade de serviço, pode remover servidor de ofício; RESOLVE: Art. 1º- REMOVER no interesse da administração, a senhora GABRIELA LOPES DA COSTA, Assistente Social, Matricula 3416-3, RG: 029193872005-5, CPF: 060.625.443-95, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde primeiro de abril do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026, assinado em 04/09/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026069/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 017/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 09.181.344/0001-19. Valor Global: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário Municipal de Administração. Pastos Bons - MA, 4 de Setembro de 2026.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 017/2026 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, abrangendo planejamento fiscal, arrecadação, constituição e cobrança de créditos tributários, auditoria e recuperação de ativos fiscais, gestão da dívida ativa e atualização da legislação tributária municipal, para atender às necessidades do Município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026069/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, telefone: (98) 3235-5687, representado por seu responsável, Daniel de Faria Jerônimo Leite, inscrito no CPF 799.588.933-04. A contratação terá seu valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva Secretario de Administração Portaria nº 03/2025

FOLHAS. Nº 158
PROC. Nº IN017/26
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.13 20:38:51 -03'00'